

Processo :

Origem :

Setor :

Natureza : REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

Interessado : CAD EDUCAÇÃO

Observação :

PROPOSTA DE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

Data da realização do certame: 08/02/2022

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CIDADANIA,

A Coordenadoria de Auditoria em Educação – CAD-EDUCAÇÃO, considerando a legitimidade conferida à Secretaria-Geral de Controle Externo pelo art. 9º, V, da Deliberação TCE-RJ n.º 266/2016, vêm alvitrar, nos termos do disposto no 84-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a propositura de **REPRESENTAÇÃO com pedido de TUTELA PROVISÓRIA**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, elaborado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, que tem como objeto o a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, para atender à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo.

INTRODUÇÃO

Em rotineira consulta ao banco de dados deste Tribunal de Contas (*Sigfis/Portal BI*), tomado por referência critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade estabelecidos no art. 1º da Resolução TCE-RJ nº 302/17, foi identificado o cadastramento do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

Em consulta realizada no site oficial da municipalidade¹, verificou-se que o edital e seus anexos não se encontram disponíveis para consulta.

1. <https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php>

Nessa mesma seara, destaca-se que a extração do Edital no SIGFIS permitiu a consolidação das seguintes informações:

- 1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico;
- 2. Nº DO EDITAL:** 015/2022 (**Processo Administrativo 45.147/2021**);
- 3. TIPO:** Menor Preço Global;
- 4. OBJETO:** contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, para atender à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo;
- 5. VALOR ESTIMADO:** R\$ 20.763.200,00;
- 6. DATA DE REALIZAÇÃO:** 08/02/2022;
- 7. OUTRAS REPRESENTAÇÕES CONTRA O MESMO EDITAL:** não identificamos;
- 8. CADASTRO DO EDITAL NO SIGFIS:** 408789-6/2022;
- 9. DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NA WEB:** Não.

A partir do exame da documentação disponível no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, foram identificadas irregularidades, conforme será demonstrado no tópico “análise” desta representação.

ANÁLISE

Indisponibilidade do Edital no Portal de Transparência:

O Pregão Eletrônico nº 015/2022, elaborado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, não

foi completamente disponibilizado no portal de transparência do município, conforme comando do Art. 8º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 12.527/11 e art. 40, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

O acesso às informações se restringe ao quadro abaixo reproduzido, não sendo possível acessar o edital em sua íntegra, como nas outras licitações expostas no portal.

Licitação - Edital PE/015/2022/PMSG

Detalhes

Nº Edital:	PE/015/2022/PMSG	Data/Hora Abertura:	08/02/2022 10:00
Nº Processo Administrativo:	45.147/2021	Modalidade:	Pregão eletrônico
Situação:	Em andamento		

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, compreendendo, respectivamente, o transporte diário gratuito de escolares de 32 (trinta e dois) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, exclusivamente para alunos moradores de áreas rurais e/ou de acesso difícil/limitado; e o transporte diário gratuito de escolares de 149 (cento e quarenta e nove) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, exclusivamente para alunos portadores de necessidades especiais

Resumo: Fica marcado para o dia 08/02/2022, às 10:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6382 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6382 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

Anexos

Edital
Edital

Critério de Julgamento (tipo de licitação) inadequado:

O Critério de Julgamento definido (tipo de licitação), conforme cláusula 1.2 do Edital², não se apresenta como o mais adequado para o caso concreto (menor preço global), uma vez que várias atividades descritas no objeto poderiam ser separadas, proporcionando propostas mais vantajosas a partir da diversificação de prestadores de

² “1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto”.

serviços que poderiam apresentar melhores preços, conforme comando do artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93³.

Ademais, de acordo com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. Ou seja, o TCU indicou ser o parcelamento a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público.

Destaca-se, ainda, o entendimento pacificado nesta Corte de Contas, consubstanciado na seguinte decisão Plenária, em destaque no Boletim de Jurisprudência nº 5 - ano 1, de agosto de 2020:

“Processo TCR-RJ nº 220.683-4/20.

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia.

Plenária Virtual: 03/08/2020.

LICITAÇÃO. OBJETO DIVISÍVEL. ADJUDICAÇÃO POR ITEM. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. PREÇO GLOBAL. LIMITAÇÃO. Nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação deve, em regra, ser modelada por item e não por preço global, pois, assim, reduzem-se os riscos de uma contratação antieconômica e de jogo de planilha. A contrario sensu, utilizar a adjudicação por menor preço global é permitir que em tal modelagem ocorra a junção de itens distintos em um mesmo grupo, restringindo o universo de participantes e ameaçando o princípio da competitividade.”

Observa-se que o objeto do edital abrange diversos serviços. Pretende-se contratar tanto a gestão de frota municipal quanto a locação de veículos, conforme quadro a seguir:

³ “Art. 23, § 1º: As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))”

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
 PLANILHAS DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E CRONOGRAMA DE
 DESEMBOLSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO (12 MESES)
1	GESTÃO DE FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SEMED, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 32 (TRINTA E DOIS) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, ENTRE OS PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS MORADORES DE ÁREAS RURAIS E/OU DE ACESSO DIFÍCIL/LIMITADO, INCLUINDO OS SEGUINTESSERVIÇOS: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GARAGEMENTO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MONITORES E CONDUTORES PARA A FROTA DO MUNICÍPIO (36 ÔNIBUS ESCOLARES)	R\$	R\$
2	GESTÃO DE FROTA DE VANS ESCOLARES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS VÉHICULOS, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 149 (CENTO E QUARENTA E NOVE) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. INCLUINDO OS SEGUINTESSERVIÇOS: LOCAÇÃO DE 40 VANS (PARA COMPLEMENTAREM AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR), SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GARAGEMENTO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MONITORES E CONDUTORES	R\$	R\$
VALOR GLOBAL			R\$

Ademais, analisando diferentes editais municipais, consoante consulta realizada no SIGFIS deste Tribunal, observa-se que o critério de julgamento “menor preço por item” vem sendo amplamente adotado pelas municipalidades, conforme tabela a seguir, referente às mais recentes contratações de prestação de serviço de **transporte escolar**⁴, no total de 45 (quarenta e cinco) licitações entre as 53 (cinquenta e três) identificadas:

Número do Edital	Número do Protocolo	Unidade Gestora	Critério de Julgamento	Modalidade de Licitação	Valor Estimado (R\$)	Data Licitação	Data de Publicação
PE 013/2021	413990-2/2021	PREFEITURA MACAÉ	Menor preço p/item	Pregão eletrônico	40.411.315,00	15/06/2021	03/05/2021
004/2021	407368-9/2021	PREFEITURA PORTO REAL	Menor preço p/item	Pregão presencial	6.475.352,00	01/04/2021	20/03/2021
PPSRP030/21 REMII	419889-9/2021	PREFEITURA MANGARATIBA	Menor preço p/item	Pregão presencial	6.275.614,00	29/07/2021	16/07/2021
PPSRP 030/2021	416152-3/2021	PREFEITURA MANGARATIBA	Menor preço p/item	Pregão presencial	5.584.700,00	13/07/2021	29/06/2021
PPSRP 030/21 REM	417320-9/2021	PREFEITURA MANGARATIBA	Menor preço p/item	Pregão presencial	5.584.700,00	21/07/2021	07/07/2021

⁴ Tipologia pesquisada no SIGFIS: “Transporte Escolar (Serv. de)”

PP 038/2021	438740-4/2021	PREFEITURA RIO BONITO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	4.731.666,00	17/09/2021	03/09/2021
PP 067/2021	474690-3/2021	PREFEITURA SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	3.828.541,00	20/12/2021	19/11/2021
030/2021	414004-6/2021	PREFEITURA SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	3.728.107,00	-	24/05/2021
PE 027/2021	433757-2/2021	PREFEITURA MACAÉ	Menor preço p/Item	Pregão eletrônico	3.593.570,00	09/09/2021	23/08/2021
PP 068/2021	467646-1/2021	PREFEITURA SAO FRANCISCO DO ITABAPOANA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	3.148.732,00	03/12/2021	19/11/2021
005/2021	407367-5/2021	PREFEITURA PORTO REAL	Menor preço p/Item	Pregão presencial	2.270.883,00	01/04/2021	20/03/2021
3/2022	403963-9/2022	PREFEITURA CANTAGALO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	2.240.158,00	31/01/2022	13/01/2022
31/2021	429566-1/2021	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM	Menor preço p/Item	Pregão presencial	2.060.009,00	30/08/2021	13/08/2021
001/2021	402726-0/2021	PREFEITURA DUAS BARRAS	Menor preço p/Item	Concorrência	2.053.269,00	10/03/2021	04/02/2021
1/2020	417951-2/2020	PREFEITURA ITAPERUNA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	1.614.015,00	27/04/2020	20/01/2020
03/2021	405465-9/2021	PREFEITURA CANTAGALO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	1.533.822,00	16/03/2021	21/01/2021
017/2021	413240-5/2021	PREFEITURA ITAPERUNA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	1.481.258,00	15/06/2021	24/05/2021
036/2021	462744-4/2021	PREFEITURA CONCEICAO DE MACABU	Menor preço p/Item	Pregão eletrônico	1.465.817,00	07/07/2021	24/06/2021
0083/2021	448935-3/2021	PREFEITURA CORDEIRO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	1.221.241,00	14/10/2021	28/09/2021
PP-RP-043/2021	455309-9/2021	PREFEITURA ITAOCARA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	1.164.032,00	09/06/2020	20/05/2021
035/2021	444679-3/2021	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAMBUCI	Menor preço p/Item	Pregão presencial	1.054.672,00	04/10/2021	06/09/2021
0042/2021	420015-9/2021	PREFEITURA CORDEIRO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	1.034.575,00	30/07/2021	15/07/2021
0060/2021	432505-0/2021	PREFEITURA CORDEIRO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	1.034.575,00	10/09/2021	19/08/2021
28/2021	421037-4/2021	PREFEITURA SAPUCAIA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	995.468,28	03/08/2021	07/07/2021
007/2020	422821-8/2020	PREFEITURA SANTO ANTONIO DE PADUA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	893.760,00	28/09/2020	02/09/2020
115/2021	476309-0/2021	PREFEITURA CANTAGALO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	892.626,07	23/12/2021	13/12/2021
49/2021	456020-2/2021	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATIVIDADE	Menor preço p/Item	Pregão presencial	852.540,48	18/10/2021	30/09/2021
49/2021	456051-1/2021	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NATIVIDADE	Menor preço p/Item	Pregão presencial	852.540,48	18/10/2021	30/09/2021

63/2020	432411-1/2020	PREFEITURA CANTAGALO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	753.365,69	30/12/2020	16/12/2020
17-2021	407970-8/2021	PREFEITURA SAO SEBASTIAO DO ALTO	Menor preço p/Item	Pregão eletrônico	696.705,10	13/04/2021	06/03/2021
021/2021 PP	411601-9/2021	FUNDO MUN EDUCACAO PORCIUNCULA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	693.317,36	19/05/2021	07/05/2021
PP-RP-0772021	463555-8/2021	PREFEITURA ITAOCARA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	690.200,00	04/11/2021	15/10/2021
028/2021	461574-0/2021	FUNDO MUN EDUCACAO CAMBUCI	Menor preço p/Item	Pregão presencial	587.168,00	16/08/2021	30/07/2021
0038/2021	437885-3/2021	PREFEITURA SAO FIDELIS	Menor preço p/Item	Pregão presencial	572.116,90	16/09/2021	01/09/2021
37/2021	415018-4/2021	PREFEITURA CANTAGALO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	495.369,60	21/06/2021	09/06/2021
0002/2020	413720-3/2020	PREFEITURA DUAS BARRAS	Menor preço p/Item	Tomada de Preços	440.423,17	26/05/2020	16/03/2020
24-2021	411364-3/2021	PREFEITURA SAO SEBASTIAO DO ALTO	Menor preço p/Item	Pregão eletrônico	413.090,86	20/05/2021	08/05/2021
003/21 - P.P.	405340-3/2021	PREFEITURA SANTA MARIA MADALENA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	392.147,00	17/03/2021	05/03/2021
PP48-2021	413470-2/2021	FUNDO MUN EDUCACAO VARRE-SAI	Menor preço p/Item	Pregão presencial	267.161,00	07/06/2021	20/05/2021
01/2021	405229-3/2021	PREFEITURA DUAS BARRAS	Menor preço p/Item	Tomada de Preços	248.922,45	25/03/2021	08/03/2021
PP 027/2021	429684-9/2021	PREFEITURA PARATY	Menor preço p/Item	Pregão presencial	162.000,00	26/08/2021	10/08/2021
4/2022	403966-1/2022	PREFEITURA CANTAGALO	Menor preço p/Item	Pregão presencial	159.242,81	27/01/2022	13/01/2022
018/2021PP	472862-4/2021	PREFEITURA SANTA MARIA MADALENA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	123.750,00	16/08/2021	04/08/2021
050/2021	437639-2/2021	PREFEITURA ITAPERUNA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	67.677,04	20/09/2021	27/08/2021
0002/21	404903-4/2021	FUNDO MUN EDUCACAO BOM JESUS ITABAPOANA	Menor preço p/Item	Pregão presencial	29.244,16	08/03/2021	18/02/2021

Desse modo, é possível vislumbrar a possibilidade de divisão do objeto em tela, como demonstrado abaixo:

- Divisão em lotes das duas formas distintas de prestação dos serviços, sendo uma com gestão total da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes de locais de difícil acesso, e a outra com o fornecimento de veículos da própria empresa contratada, para atender aos estudantes com necessidades especiais.

-
- Divisão dos vários serviços contidos no objeto, tais como: manutenção da frota, transporte diário, dentre outros, que devem conter devida justificativa formulada em Estudos Técnicos Preliminares que demonstrem que a opção em agregar todos esses serviços foi mais vantajosa para Administração em detrimento da divisão dos serviços em lotes que atraíssem outras empresas, inclusive empresas menores com propostas mais vantajosas.
 - Divisão do objeto em lotes por região, com intuito de atrair outros licitantes interessados que poderiam apresentar melhores propostas, por estarem em áreas limítrofes com o município.

DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA

O contexto demonstra a presença de impropriedades nas regras do edital, podendo comprometer a obtenção da melhor proposta, favorecer o direcionamento da licitação e restringir a participação de possíveis licitantes com melhores propostas.

Considerando que a licitação está agendada para 08.02.2022 e que as impropriedades apontadas poderão acarretar danos aos cofres públicos, e afronta a princípios constitucionais e legais, identifica-se a necessidade de ação imediata por parte desta Corte nos termos do Art. 84-A do RITCE, ante a presença de *fumus boni iuris* bem como de *periculum in mora*, **com a respectiva concessão de tutela provisória** para a suspensão do procedimento licitatório *inaudita altera parte*:

"Art. 84-A O Plenário, o Relator, ou, na hipótese do art. 142, inciso XIV, o Presidente, nos casos de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, de risco de ineficácia da decisão de mérito ou de embaraços indevidos às atividades de controle externo, incluindo o abuso do direito de defesa e/ou o manifesto propósito protelatório do jurisdicionado, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar tutela provisória, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada."

CONCLUSÃO

Ante o exposto;

Considerando a prerrogativa estabelecida pelo art. 9º, inc. V, da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, que atribuiu ao Secretário-Geral de Controle Externo a possibilidade de representar quanto a irregularidades verificadas em decorrência de fiscalizações e auditorias;

Considerando que o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, possui impropriedades que podem comprometer a obtenção da melhor proposta e/ou favorecer o direcionamento da licitação;

Considerando que o art. 84-A do RITCE admite a concessão de cautelar *inaudita altera parte* ante a presença de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*;

Considerando, finalmente, que a análise empreendida no âmbito deste processo se restringe às alegações veiculadas – não esgotando a possibilidade de outras ações fiscalizatórias no âmbito da licitação e da futura contratação dela decorrente, conforme critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade –, sugere-se:

1. CONHECIMENTO desta representação por estarem presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade;

2. CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA, nos termos do disposto no artigo 84-A do Regimento Interno do TCE-RJ, determinando à *Prefeitura Municipal de São Gonçalo* que suspenda o procedimento licitatório conduzido nos autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, no estado em que se encontra, abstendo-se de adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato;

3. COMUNICAÇÃO ao atual *Prefeito do Município de São Gonçalo*, nos termos do artigo 26, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, manifeste-se acerca das impropriedades veiculadas por meio desta representação, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, anuir em promover as seguintes alterações no instrumento convocatório, comprovando tais medidas em momento oportuno a este Tribunal:

a) Adote as medidas decorrentes necessárias para promover a alteração dos itens e subitens considerados restritivos do Pregão Eletrônico nº 015/2022, notadamente quanto à adoção do critério de julgamento pelo menor preço global



em detrimento do parcelamento do objeto, em consonância com o artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como de acordo com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e a jurisprudência desta Corte de Contas, conferindo a devida divulgação das alterações realizadas, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11;

Observação: Caso insista na manutenção do Edital, demonstre a vantajosidade da modelagem atual da licitação, encaminhado a documentação comprobatória correlata, bem como a pesquisa de mercado realizada, em conformidade com a Súmula TCE/RJ nº 2 de 19 de junho de 2018;

4. Seja, por fim, julgada **PROCEDENTE** esta representação, nos termos acima expostos.

CAD-EDUCAÇÃO, 04/02/2022

MÁRIO FERNANDO CARDOSO
Assistente
Matrícula 02/002884

PAULO JOSE DA ROCHA DILASCIO
Assessor
Matrícula 02/003733

Senhor Subsecretário da SUB-Cidadania,

Após revisão, ratifico a informação precedente, na forma proposta.

CAD-EDUCAÇÃO, 04/02/2021

ANA MARIA FURBINO BRETAS BARROS
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/004253



Senhor Secretário-Geral de Controle Externo

Estando esta **SUB-CIDADANIA** de acordo com a propositura de representação nos termos acima alinhavados, tal qual sugestionados pela **CAD-EDUCAÇÃO**, submeto os autos à SGE, em prosseguimento.

SUB-CIDADANIA, 04/02/2021

JORGE EDUARDO SALGADO SALLES
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003691



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº 015/2022.

(Processo Administrativo nº 45.147/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/02/2022

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, compreendendo, respectivamente, o transporte diário gratuito de escolares de 32 (trinta e dois) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, **exclusivamente para alunos moradores de áreas rurais e/ou de acesso difícil/limitado;** e o transporte diário gratuito de escolares de 149 (cento e quarenta e nove) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, **exclusivamente para alunos portadores de necessidades especiais,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Entendemos que a possibilidade de participação de empresas em consórcio certamente é um instrumento de fundamental relevância para permitir a melhor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

conjugação de esforços em torno de um objetivo comum, na medida em que permite a ampliação da competitividade e, especialmente no caso em tela, inclusive o atendimento mais preciso do interesse público.

3.4. Desta forma, fica admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidos os requisitos do disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

3.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.5.5. Empresas que se encontram sob o regime falimentar. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**

3.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

3.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;

5.5.2. Marca;

5.5.3. Fabricante;

5.5.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

5.5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.5. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e seus anexos.

6.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.6.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

6.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, ou seja, pelo valor anual da contratação, limitado a quatro casas decimais.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.

6.12.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- 6.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.27. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

6.30. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.32.1. No país;

6.32.2. Por empresas brasileiras;

6.32.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.32.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.36. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.37. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

7.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal n.º 093/2021.

7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. **A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais *folders/encartes* de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º).**

7.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5 Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.brcontendo o “*printscreen*” da tela e aviso por telefone **(21) 2199-6382**. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

7.6 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br aviso por telefone **(21) 2199-6382** ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- 8.1.1. SICAF;
 - 8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)
 - 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
 - 8.1.5. Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);
 - 8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 8.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 8.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 8.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 8.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

8.3. Ressalvado o disposto no item **4.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

8.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.5.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.10. Os documentos constantes nos subitens 8.5.4, 8.5.5, 8.5.6, 8.5.7 e 8.5.8 deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira.

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. A sede da licitante onde a Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

8.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.6.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.6.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

8.6.10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.11. As certidões descritas no item **8.6.1** que não possuam prazo de validade expresso deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento da proposta.

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte escolar ou serviço de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou, ainda, em serviço privado autorizado de ônibus de fretamento contínuo.;

8.7.2. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços;

8.7.3. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados;

8.7.4. O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função);

8.7.5. Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado;

8.7.6. Poderá a Administração oficializar a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis;

8.7.7. Certidão de registro da licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CRA (Conselho Regional de Administração); a Licitante deverá apresentar registro de Administrador com as devidas atribuições, conforme resolução do CRA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

8.7.8. Apresentação de atestado(s) de aptidão da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade;

8.7.9. Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, ou Declaração Formal de conhecimento das condições locais, itinerários e demais informações relativas ao objeto da licitação;

8.7.10. Declaração de compromisso de vinculação futura, de que disporá dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, informando marca, modelo, capacidade de transporte de passageiros do mesmo, declarando ainda que os serviços serão prestados por motoristas habilitados com carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E";

8.7.11. Declaração de compromisso de vinculação futura, de que atenderá integralmente os horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação os quais são objeto da referida licitação;

8.7.12. Declaração de compromisso de vinculação futura, se comprometendo a apresentar relação dos monitores para cada viagem de ida e volta nas rotas, como requisito para a assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação;

8.7.13. Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa licitante, de que os veículos a serem utilizados para a execução do objeto estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

8.7.14. Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa licitante, de que utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos de transporte escolar.

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.11.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

8.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.19. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA AMOSTRA

9.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro, através da plataforma COMPRASNET, para que apresente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

9.2. Amostra de veículos de sua frota, relativamente às vans, através de fotografias, folders, encartes etc. referente a 01 (um) veículo van escolar regular e 01 (um) veículo van escolar com adaptações especiais, para efeitos de verificação das especificações técnicas exigidas, compreendendo as áreas interna e externa dos veículos;

9.3. Da apresentação da amostra, a Secretaria Municipal de Educação emitirá relatório técnico, aprovando ou reprovando os documentos apresentados, no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurados o contraditório e ampla defesa;

9.3.1. Em caso de reprovação, a empresa será desclassificada e será convocada a próxima, na ordem de classificação.

9.4. Não será exigida amostra para o Item 1 do Termo de Referência, referente à gestão de frota de ônibus.

9.5. Critérios para aprovação e reprovação de Amostras

9.5.1. As amostras apresentadas exigidas no termo de referência deverão ser avaliadas, por servidor previamente designado pela pasta solicitante, que levará em consideração as descrições dos bens e emitirá parecer técnico com base em critérios objetivos, apontados em formulário próprio anexo a este Edital.

9.5.2. Caso as amostras apresentadas pelo licitante vencedor da fase de lances não sejam aprovadas, deverá ser convocado o próximo licitante, obedecendo a ordem de classificação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 7.4 a 7.7 deste edital**, e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.8.1. A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, *se for o caso* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias **corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 2359.12.361.2026.2119, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00. Podendo ocorrer na fonte 00, 06 e 45.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO I).

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão creditados com prazos não superiores a 30 (trinta) dias da data do início da execução do contrato, a partir da primeira medição mensal conforme planilhas constantes no Anexo VIII e respectiva emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

16.2. Os pagamentos acontecerão mensalmente, durante a vigência do contrato, e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

16.2.1 Os pagamentos se darão por meio da apresentação de planilha de medição (Anexo VIII), que dimensionará o valor da parcela a ser paga durante a execução do contrato, uma vez que os serviços terão medição mensal.

16.3. Em havendo desconformidade na execução do serviço, caberá ao Secretário de Educação tomar as medidas cabíveis em relação ao pagamento.

16.4. As condições de pagamento do contrato acontecerão conforme a Lei N° 8.666/93, Art. 40, Inc. XIV.

17. DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

17.4. O prazo de vigência do contrato será correspondente a 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação em Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

17.5. O prazo previsto no item **17.4.** poderá ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas à municipalidade, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho dentro do prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 20.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. Não mantiver a proposta;
- 20.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <https://servicos.pmsg.rj.gov.br/licitacao/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Anexo I do Termo de Referência – Especificações e quantidades de Mão de Obra

Anexo II do Termo de Referência – Especificações dos Serviços – Peças e Lubrificantes

Anexo III do Termo de Referência - Especificações dos Serviços – Gestão de Frota

Anexo IV do Termo de Referência - Especificações dos Serviços de Manutenção e Consumo de Peças, Acessórios e Lubrificantes

Anexo V do Termo de Referência - Especificações dos Serviços

Anexo VI do Termo de Referência – Preços Unitários Máximos de Peças, Lubrificantes e Acessórios

Anexo VII do Termo de Referência – Relatório de Execução – Serviço de Transporte Escolar

Anexo VIII do Termo de Referência – Planilhas de Custos, Formação de Preços e Cronograma de Desembolso

Anexo IX do Termo de Referência – Relação das Instituições de Ensino

Anexo X do Termo de Referência – Distribuição das Rotas Escolares por Bairro

Anexo XI do Termo de Referência – Modelo de Credenciamento

Anexo XII do Termo de Referência – Modelo de Declaração

Anexo XIII do Termo de Referência – Declaração de Enquadramento Como Beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

Anexo XIV do Termo de Referência – Declaração de Enquadramento
Como Beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006

Anexo XV do Termo de Referência – Declaração de Enquadramento
Como Beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006

Anexo XVI do Termo de Referência – Modelo de Termo de Renúncia

ANEXO II – Parecer Técnico

ANEXO III – Proposta Comercial;

ANEXO III – Planilha Orçamentária;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2021.

(MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA)

Secretaria Municipal de Educação

Matr.: 21.101



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, observando-se as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 093/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

2. DO OBJETO

O objeto da contratação compreende 02 (dois) itens, como demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO		QTD. VEÍCULOS	
1	GESTÃO DE FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SEMED, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 32 (TRINTA E DOIS) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, ENTRE OS PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS MORADORES DE ÁREAS RURAIS E/OU DE ACESSO DIFÍCIL/LIMITADO		36	
	SUBITENS			
	1.1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
	1.2	GARAGEAMENTO		
	1.3	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
	1.4	MONITORES		
	1.5	CONDUTORES		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

2	GESTÃO DE FROTA DE VANS ESCOLARES, <u>INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS</u>, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 149 (CENTO E QUARENTA E NOVE) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS		40	
	SUBITENS¹			
	2.1	LOCAÇÃO DE VANS		
	2.2	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
	2.3	GARAGEAMENTO		
	2.4	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO		
	2.5	MONITORES		
	2.6	CONDUTORES		

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, compreendendo, respectivamente, o transporte diário gratuito de escolares de 32 (trinta e dois) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, **exclusivamente para alunos moradores de áreas rurais e/ou de acesso difícil/limitado**; e o transporte diário gratuito de escolares de 149 (cento e quarenta e nove) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, **exclusivamente para alunos portadores de necessidades especiais**, de acordo com o quadro demonstrativo supra.

2.1.1. Os veículos serão eventualmente utilizados no transporte dos alunos dos 149 (cento e quarenta e nove) estabelecimentos da educação infantil, creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública municipal, nas ocasiões de eventos culturais, educacionais ou desportivos promovidos no âmbito escolar, no território do Município e da região metropolitana do Rio de Janeiro, compreendendo transporte escola-região metropolitana, transporte escola-município.

2.1.2. As vans deverão possuir um quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) de veículos com adaptações especiais para cadeirantes, de acordo com as normas ABNT relativas à matéria.

¹ Cabe ressaltar que os subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 compõem o valor unitário do aluguel da van.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

2.1.3. As vans deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO

3.1. No artigo 208 da Constituição Federal encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar. Necessário acrescentar que é incumbência do município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, em obediência ao artigo 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Básicas de Ensino.

3.1.1. Sendo assim de acordo com a Resolução N° 1, de 20 de abril de 2021 (Programa Caminho da Escola) o transporte escolar em ônibus especificado como Ônibus Escolar deve ser oferecido pelo ente público preferencialmente para uso em área rural. Com base nas informações prestada pelo setor de Coordenação de Estatísticas Educacionais da SEMED as escolas pertencentes a áreas rurais são:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS EM ÁREA RURAL*			
<u>*Fonte: Departamento de Estatística Escolar / SEMED, base maio/2021</u>			
Seq	Escola	Bairro	Qde. Alunos
1	E.M. MARCUS VINICIUS CRUZ DE MELLO MORAES	SANTA IZABEL	675
2	E.M. NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANCA	IPÍIBA	212
3	E.M. PREFEITO JAYME MENDONCA DE CAMPOS	MONJOLOS	517
4	E.M. ALFREDO DE FREITAS DIAS GOMES	ARRASTÃO	352
5	E.M. CELIA PEREIRA DA ROSA	SANTA IZABEL	955
6	CIEP BRIZOLAO 414 - MUNICIPALIZADO TARSO DE CASTRO	IPÍIBA	318
7	E.M. ITAITINDIBA	SANTA IZABEL	165
8	UMEI AUGUSTO CESAR MORETT SILVA	RIO DO OURO	67
9	UMEI ADAYR GOMES DA LUZ	SANTA IZABEL	113
10	UMEI PROFª CREMILDA RODRIGUES DA CUNHA	SANTA IZABEL	176
11	E E M ANTENOR MARTINS	SANTA IZABEL	174
12	E E M MARIANA SODRÉ	MARIA PAULA	99
TOTAL DE ALUNOS EM ÁREA RURAL			3.823

3.1.2. De acordo com a Subsecretaria de Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Educação, o município possui unidades escolares fora da área rural, que também apresentam limitação de acesso por transporte público regular, o que mostra também a necessidade do fornecimento de transporte por esta Secretaria:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS COM NECESSIDADE DE TRANSPORTE ESCOLAR
FORA DA ÁREA RURAL***

*Fonte: Subsecretaria de Infraestrutura / SEMED, 2021

Seq	Escola	Bairro	Qde. Alunos
1	E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	PORTO DO ROSA	11
2	U.M.E.I MARCOLINA MARIA DA CONCEIÇÃO	ALCÂNTARA	13
3	E.M. JOÃO CABRAL DE MELO NETO	VISTA ALEGRE	130
4	E.M.JOSE MANNA JUNIOR	ANTONINA	117
5	CIEP 411 - DR ARMANDO LEÃO FERREIRA	ENGENHO PEQUENO	300
6	U.M.E.I PROFº CLAUDIA DE SOUZA MOTA CASTRO	MONJOLOS	129
7	ESCOLA.E. M. MENTOR COUTO	BOAÇÚ	170
8	E.M. ALFREDO DE FREITAS D GOMES	ARRASTÃO	72
9	E.M.PROFª GENECY SUHETT LIMA	COELHO	32
10	E.M. PASTOR MAURO ISRAEL MOREIRA	ENGENHO DO ROÇADO	50
11	E.M.JOÃO AIRES SALDANHA	PALMEIRAS	66
12	E.E.M. ITAITINDIBA	SANTA IZABEL	157
13	E.E.MUNICIPALIZADA CORONEL AMARANTE	ZUMBI	167
14	E.M. PADRE CIPRIANO DOUMA	TRINDADE	313
15	E.M. ANTONIO CARLOS JOBIM	JARDIM TIRADENTES	18
16	E.M.PRESIDENTE JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART	TRIBOBÓ	55
17	E.E.M SALGADO FILHO	ITAOCÁ	98
18	E.M. ALMIRANTE ALFREDO C. SOARES DUTRA	ALCÂNTARA	7
19	E.M. PROFº PAULO ROBERTO MACEDO AMARAL	COLUBANDÊ	92
20	CRECHE MUN PROFª NATALINA MUNIZ	PALMEIRAS	140
TOTAL			2.137

3.1.3. Por se tratarem de escolas localizadas em área rural (região não urbanizada) e/ou de limitado/difícil acesso no Município de São Gonçalo, os alunos sofrem dificuldades para chegar até o estabelecimento de ensino, sendo pela indisponibilidade de transporte público regular na região ou por percorrer mais de 01 Km (um quilômetro) da moradia até a escola. Dessa forma os alunos dessas escolas em sua maioria estão impossibilitados de utilizar o transporte público regular (urbano convencional) de acordo com o Decreto Municipal nº 085/2008.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

3.1.4. A respeito do transporte para eventos culturais, educacionais ou desportivos promovidos no âmbito escolar, no território do município e da região metropolitana do Rio de Janeiro, tratam-se de eventos ocasionais que serão marcados com antecedência e de acordo com a disponibilidade dos ônibus que tem como prioridade o transporte diário de estudantes das áreas rurais, de acordo com o Art. 11 da Resolução Nº 1, de 20 de abril de 2021 FNDE.

“ Art. 11. Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.”

3.1.5. Por fim, considerando a falta de gestão qualificada nessa municipalidade para desempenhar tal função devemos optar pela contratação do serviço através de licitação para que a administração pública possa se adequar às necessidades da população durante a execução do contrato, e dessa forma não interrompa o serviço, tendo em vista que a SEMED passou um longo período sem aulas presenciais por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

3.2. Deve se considerar, ainda, que transporte escolar diferenciado ou acessível, modalidade destinada aos alunos com deficiência física e/ou intelectiva, proporciona inclusão no meio escolar. Nesse contexto, a Carta Magna estabelece o direito das pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (CF, art. 208, III), visando à plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade e o direito à educação em escola de ensino regular como forma de assegurar plenamente o direito de integração na sociedade. Justifica-se a locação de veículos adaptados e de menor porte (vans) para o transporte adequado desses alunos e seus acompanhantes, quando necessário. Com base no setor de Coordenação de Estatísticas Educacionais da SEMED estima-se que haja em torno de 1.800 (mil e oitocentos) alunos com necessidades especiais.

3.4. O quantitativo de ônibus não se mostra suficiente, em uma primeira análise, tomando como base o total de lugares disponíveis nos veículos municipais pertencentes à SEMED, que corresponde a aproximadamente metade dos alunos

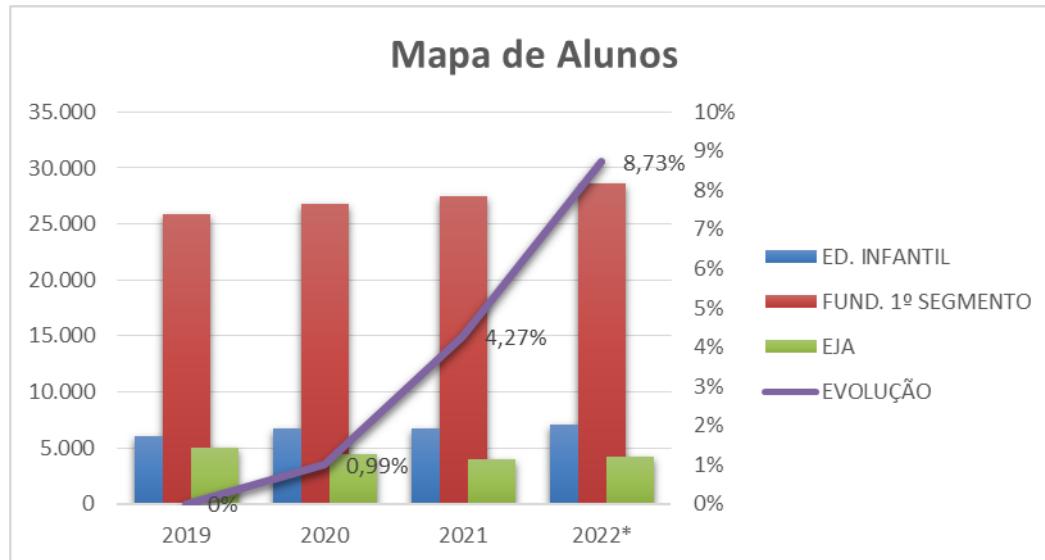


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

matriculados em escolas da área rural do Município, e dos alunos das áreas de acesso limitado/difícil. No entanto, considerando uma gestão adequada da frota (especialmente quanto à manutenção dos veículos), e também que os alunos estudam em turnos diferentes e que os veículos poderão dar mais de uma viagem, se necessário, entendemos que o quantitativo será suficiente consumada a referida contratação.

3.5. Justifica-se o quantitativo de vans solicitadas, de acordo com a última contratação realizada pela Secretaria de Educação, a qual já se encontra vencida e executada mediante Termo de Reconhecimento de Dívida, sendo informado pelo Setor de Infraestrutura da SEMED que o quantitativo (40 vans) vem atendendo à atual demanda de alunos com necessidades especiais.

3.6. Necessário se faz afirmar que os dados foram levantados de acordo com a realidade do município nos anos de 2019 (antes da pandemia) e 2021 (durante o período de pandemia, com as unidades escolares funcionando em esquema híbrido de ensino). Cabe ressaltar, ainda, que houve um aumento considerável do número de alunos da rede pública de ensino no período de pandemia, conforme consta no gráfico abaixo:



**Para o ano de 2022, a estimativa é de um crescimento de 8,73%, em relação ao ano de 2019, da quantidade total de alunos*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

matriculados na rede de ensino municipal, o que nos dá um número de 47.882 alunos.

3.7. Os números aqui apresentados para o ano de 2022 são meras **estimativas**, podendo variar para mais ou para menos no próximo ano. A título de esclarecimentos, o ano de 2019 foi utilizado como base de cálculo por ser o último ano antes da pandemia, em que todos os alunos da rede frequentavam o ambiente escolar, diferente dos anos de 2020 (com os alunos integralmente em ensino à distância) e 2021 (com as aulas em esquema híbrido). Sabe-se que, com o avanço das medidas sanitárias de combate e prevenção ao novo coronavírus, é totalmente possível a abertura total das escolas para o próximo ano, cabendo a esta Secretaria projetar números maiores de matriculados na rede de ensino municipal.

3.8. Sendo assim, consideramos a possibilidade de aumento no número de alunos a serem matriculados nas escolas municipais de São Gonçalo no próximo ano, dando a garantia de um trabalho a ser oferecido com qualidade para a população gonçalense. Tal contratação deverá ser firmada por meio de contrato, sendo o seu regime de execução o de “**empreitada por preço unitário**”, já que os pagamentos serão realizados mediante apresentação de planilhas de medição mensais, garantindo o justo repasse pelo trabalho realizado.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL

4.1. Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para contratação acima referida, bem como estabelecer as obrigações da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame.

4.2. Ressalta-se que se trata de prestação de **serviço comum**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal 093/2021, que regulamenta a modalidade Pregão no âmbito do município de São Gonçalo, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Para efeito de julgamento dos preços através da modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica (Pregão Eletrônico)**, o critério será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

de acordo com as especificações, quantidades totais estimadas e condições constantes neste Termo de Referência, com vigência de 12 (doze) meses.

4.4. A justificativa para adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL decorre da própria peculiaridade do objeto que tem como principal motivo a diversidade de serviços dentro de um único gênero/objeto (i.e. transporte escolar com a gestão das frotas), logo, o seu fracionamento em itens tornaria inviável uma fiscalização e gestão eficiente de diversos contratos e os respectivos serviços prestados. Deve-se considerar que a gestão e logística dos horários dos ônibus, relacionadas às rotas escolares, demanda mão-de-obra especializada que detenha conhecimento técnico adequado para a perfeita organização dos itinerários, com prevenção de imprevistos e plano de emergência. Sendo assim, a fim de preservar a integridade dos alunos quanto ao acesso ao ambiente escolar, e considerando a falta de gestão qualificada nessa municipalidade para desempenhar tal função, optamos pela contratação do serviço de uma só empresa, a fim de executá-lo integralmente.

5. DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, por se tratar de objeto de interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, não atendendo aos demais órgãos da Administração, bem como se tratar de contratação por demanda certa, não se enquadrando nas hipóteses previstas nos incisos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 057/2009.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O transporte deverá atender aos alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo – SEMED, realizando o translado necessário entre os pontos de embarque/desembarque estabelecidos, desde os pontos de embarque até os respectivos estabelecimentos de ensino, bem como, após o término das atividades escolares, transportá-los de retorno aos respectivos pontos de embarque (ponto de embarque–escola–ponto de desembarque).

6.1.1. **Da relação das unidades de ensino:** As unidades de ensino contempladas por este Termo de Referência constam no **Anexo IX** deste Termo.

6.1.2. **Da abrangência geográfica dos serviços:** Os serviços discriminados no Item 1serão prestados nos bairros considerados, de acordo com a SEMED, áreas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

rurais e/ou de acesso limitado/difícil do município de São Gonçalo (região não urbanizada), e os discriminados no Item 2 serão prestados em todo território do município de São Gonçalo, de acordo com os locais de moradia dos alunos portadores de necessidades especiais.

6.2. Para fins deste Termo de Referência, definir-se-á:

- 6.2.1. **VEÍCULOS GRANDES**: frota de ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo (SEMED);
- 6.2.2. **MONITOR(A)**: pessoa física com treinamento específico para assistência e acompanhamento de escolares durante o trajeto, embarque e desembarque, conforme descrito no **Anexo I**;
- 6.2.3. **CONDUTOR(A)**: motorista com categoria “D” ou “E” de atividade profissional, cadastrado na Secretaria Municipal de Transportes (SEMTRAN), bem como regular em relação ao que dispõe o art. 138, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito), e conforme descrito no **Anexo I**;
- 6.2.4. **EQUIPAGEM**: conjunto dos profissionais que asseguram a condução, o embarque e o desembarque dos escolares, dos veículos que os transportam de suas residências às unidades escolares;
- 6.2.5. **GESTOR GERAL** – Profissional responsável pela administração do contrato junto à contratante, para gerenciar e responsabilizar-se pela equipe, veículos, equipamentos e demais necessidades inerentes ao contrato, conforme descrito no **Anexo I**;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

6.2.6. LAVADOR – Profissional contratado para cuidar da limpeza e conservação dos veículos, conforme descrito no **Anexo I**;

6.2.7. TÉCNICO DE LOGÍSTICA OPERACIONAL – Profissional responsável por realizar logística de atividades de operações e demais atividades, conforme descrito no **Anexo I**;

6.2.8. MANOBRISTA – Profissional responsável por realizar manobras dos veículos escolares para as atividades de estacionamento, manutenção e abastecimento, bem como outras atividades conforme descrito no **Anexo I**;

6.2.9. EMPRESA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES: empresas constituídas na forma da legislação comercial que seja proprietária de no mínimo 5 (cinco) veículos aptos a operar o serviço;

6.2.10. LINHAS DE ÔNIBUS: são os itinerários definidos pela Administração Municipal para o transporte escola-casa que são percorridos pelos veículos de transportes de escolares, conduzindo os escolares entre os pontos de embarque/desembarque para os estabelecimentos de ensino ou de retorno, nos momentos de transporte;

6.2.11. MOMENTOS DE TRANSPORTE: compreendem os horários em que os veículos destinados ao transporte permanecem circulando nos itinerários;

6.2.12. TRANSPORTE DE ESCOLARES: é o serviço gratuito prestado pelo município, durante o período letivo, para conduzir exclusivamente escolares (e acompanhantes nos casos de alunos da Educação Inclusiva) entre pontos de embarque/desembarque, com o objetivo de acessar os estabelecimentos de ensino em que estejam matriculados e conduzi-los de retorno aos pontos de embarque/desembarque, próximos a seus domicílios após o término de suas atividades escolares;

6.2.13. PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS São pontos onde os veículos realizam o embarque e desembarque de alunos e são de 02 (dois) tipos:

- I. **PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE ESCOLHIDO (PED):** distribuído uniformemente no território para permitir que, caminhando até 1 km de distância, consiga se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

alcançar todas as áreas residenciais do município; localizado ao longo da linha, é identificada pelo cruzamento de vias e definidas sobre a calçada adjacente com sinalização vertical específica que identifica a sequência do itinerário e o número de pontos de embarque/ desembarque escolhido. Permite embarcar quando o aluno vem do domicílio e se dirige à escola, assim como permite desembarcar quando o aluno vem da escola e se dirige ao seu domicílio;

- II. **PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR (PED-Escola):** foi definido pela Secretaria de Educação como sendo estabelecimento escolar com necessidade de serviço de transporte de alunos, localizada ao longo da linha na entrada do estabelecimento escolar; permite embarcar quando o aluno retorna da escola com direção a seu domicílio e também permite o desembarque quando o aluno vindo de seu domicílio chega à escola;
- III. Alguns PED-ESCOLA permitem o embarque de alunos para se deslocarem a outras escolas, assim como o desembarque para domicílio quando estão de retorno.

6.3. No município de São Gonçalo o transporte de escolares é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 149/2012. O referido Decreto vincula as empresas prestadoras de transporte escolar no município, embora a sua destinação seja a de disciplinar as empresas privadas que prestam serviços de transporte de escolares para instituições de ensino, e também particulares; não obstante, as disposições do referido decreto aplicam-se no que couber à empresa que vier a ser contratada pelo município para fazer o transporte dos escolares da rede pública de ensino.

6.4. Terão direito aos serviços de transporte gratuito, de acordo com a publicação do **Conselho Municipal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica**, vinculado ao Ministério da Educação, a **Resolução 01/2015**, todos os escolares da educação infantil, de creches e pré-escola, do ensino fundamental matriculados na rede pública de ensino do Município de São Gonçalo, exceto



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

creches conveniadas, residentes no Município, que se apresentarem uniformizados para o embarque e que atenderem a pelo menos um dos seguintes requisitos:

6.4.1. Alunos que residirem a partir de 01 (um) quilômetro da escola (art. 6);e

6.4.2. Alunos portadores de necessidades especiais (art. 7).

6.5. O controle de acesso será realizado através de carteirinhas emitidas pela Unidade Escolar no nome do aluno usuário e monitorado por acompanhante (pela Contratada) e por funcionário designado pela direção da U.E.

7. ESPECIFICAÇÕES

7.1. Dos Serviços:

7.1.1. Transporte dos escolares: Os serviços serão prestados diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, durante os meses do ano que compreendem 01 (um) ano letivo, que por sua vez corresponde a 02 (dois) semestres letivos (100 dias cada semestre), conforme consta no Diário Oficial Eletrônico do município.

- I. Os veículos, manobrados por condutores/motoristas, percorrerão “linhas” conforme definidas pela Administração, parando em pontos pré-estabelecidos para recolher os escolares, sob os cuidados dos acompanhantes/monitores que integram a tripulação dos veículos escolares.
- II. Os escolares deverão ser transportados até os estabelecimentos de ensino a que estiverem matriculados, quando também, sob os cuidados dos acompanhantes/monitores, deverão ser entregues aos profissionais responsáveis por recebê-los, nas unidades escolares respectivas.

7.1.2. Transporte de escolares para eventos culturais, educacionais e desportivos: O serviço regular de transporte de escolares para eventos culturais, educacionais e desportivos será realizado durante o calendário escolar, exceto nos feriados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- I. Os veículos disponibilizados para eventos culturais, educacionais e desportivos deverão obedecer às seguintes normas:
 - a. Estarem equipados com condutor e monitor;
 - b. Estarem disponíveis para a excursão pelo tempo que for estabelecido pela SEMED, desde que não excedente a 06 (seis) horas, considerando ida e volta;
 - c. Se apresentar no local e horário que for estabelecido como ponto de partida, pontualmente, no horário estabelecido, e deverá atender ao plano de viagem a ser fornecido pela SEMED (origem/ destino, lista de alunos, itinerário, objetivo pedagógico; horário planejado e horário executado e responsável da viagem);
 - d. Quando do regresso dos eventos culturais, educacionais e desportivos, o condutor, auxiliado pelo monitor, deverá entregar os escolares aos seus responsáveis no local de desembarque;
 - e. Os serviços prestados para fins de eventos culturais, educacionais e desportivos deverão ser medidos e registrados.

7.1.3. Especificação da equipagem dos veículos:

- I. Equipagem efetiva: De modo a atender ao que dispõe o Decreto Municipal nº 149/2012, a empresa que vier a ser contratada para prestação dos serviços, deverá disponibilizar, para cada veículo, um(a) condutor(a) e um(a) monitor(a).
- II. Reserva técnica: no mínimo um(a) condutor(a) e/ou monitor(a) auxiliar por frota, que terá por atribuição substituir o profissional, quando necessário.

7.1.4. O condutor do veículo para transporte de escolares, obrigatoriamente, deverá ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D” ou “E” e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

CONTRAN, no que dispõe o art. 138, da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código Brasileiro de Trânsito).

7.1.5.O(a) monitor(a) em veículos para transporte de escolares deverá ter registro atualizado na Secretaria Municipal de Transporte (SEMTRAN) do município.

7.2. Custos que serão de responsabilidade da Contratada:

7.2.1. A operação e manutenção da frota, tais como combustível, lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente e substituição de peças e pneus, consertos etc. serão de inteira responsabilidade da empresa que vier a ser contratada;

7.2.2. Os custos com seguros obrigatórios e facultativos, multas de qualquer natureza, impostos, salários ou remuneração e uniformes de motoristas, encargos sociais, tributos Federais, Estaduais e Municipais, também serão de inteira responsabilidade da contratada;

7.2.3. Salários ou remunerações ordinárias e extraordinárias;

7.2.4. Renovação ou substituição de veículos da frota, quando necessário, exceto os que são parte do patrimônio do Município;

7.2.5. Uniformes de condutores e acompanhantes, inclusive reserva técnica, conforme descrição a seguir:

- I. Condutor/Motorista: camisa polo com bolso (com layout a definir), calça jeans e sapato fechado preto;
- II. Acompanhante/Monitor: camisa polo com bolso (incluindo o dístico “MONITOR”, com layout a definir), calça jeans e sapato fechado preto.

7.2.6. Obrigações estabelecidas por meio de dissídios;

7.2.7. Demais despesas inerentes às obrigações decorrentes da prestação dos serviços que vierem a ser contratados com o Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

7.3 Das especificações dos equipamentos destinados aos escolares com necessidades especiais:

7.3.1.Os escolares com necessidades especiais, mas sem deficiências de locomoção serão transportados nos veículos especificados no Item 2 (vans), devendo receber dos acompanhantes específicos aos cuidados exigidos por suas respectivas necessidades especiais.

7.3.2.Para o transporte de escolares com deficiências de locomoção será obedecida a Portaria DETRO/PRES. nº 883 de 17, de junho de 2008, que estabelece que todos os veículos destinados ao transporte de escolares deverão dispor de equipamento homologado pelo INMETRO, adequado a permitir o acesso de cadeirantes (vans adaptadas), conforme o quantitativo mínimo estabelecido no Subitem 2.1.2.

7.4. Do Seguro:

7.4.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- I. A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
- II. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo.

7.4.2.A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que excedera cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

7.5. Da Manutenção e/ou Substituição dos Veículos:

7.5.1. Os veículos de que trata o Item 1 (ônibus) deverão receber manutenção técnica/mecânica periódica, incluindo a troca de peças, ou outros bens ou serviços acessórios que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento;

7.5.1.1. Da constatação de inutilidade total do veículo, por parte da Contratada, em decorrência de defeito irreparável, deverá ser providenciada comunicação imediata à SEMED para adoção das providências cabíveis, e readequação provisória dos itinerários, se necessário, a fim de não prejudicar a prestação dos serviços de transporte dos escolares.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

7.5.2. Quanto ao Item 2 (vans), os veículos locados deverão receber manutenção técnica/mecânica periódica, sendo o que apresentar defeito de qualquer ordem, que venha a colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço, deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.

7.6. Dos Condutores:

7.6.1. São exigências em relação aos condutores:

- I. Ter mais de 21 anos;
- II. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
- III. Apresentar comprovante de antecedentes criminais;
- IV. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- V. Tratar com urbanidade os estudantes e o público em geral;
- VI. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VII. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VIII. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- IX. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- X. Excepcionalmente na ausência do(a) monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável por realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

7.6.1. É vedado aos condutores:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- I. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- II. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- III. O uso de shorts ou minissaias e/ou calçados abertos;
- IV. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- V. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- VI. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- VII. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VIII. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- X. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- XI. Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indiretas, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos.

7.7. Dos Monitores:

7.7.1.A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha do **Anexo I**, com maioridade civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

outros).

7.7.2.O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado e trajado com o uniforme contendo o dístico “MONITOR” (layout a definir). Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

7.7.3.O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

7.7.4. São atribuições dos Monitores:

- I. Trajar-se adequadamente, de acordo com as exigências deste Termo;
- II. Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- III. Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- IV. Tratar com urbanidade os escolares e o público em geral;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- VI. Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia útil qualquer objeto esquecido no veículo;
- VII. Manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- VIII. Manter-se com decoro e correções devidos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- IX. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- X. Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- XI. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- XII. Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;
- XIII. Em caso de porte de objetos que ofereçam riscos, cabe a(o) monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.7.5. É vedado aos monitores:

- I. Fumar, quando estiver em atividade;
- II. O uso de shorts ou minissaias e/ou calçados abertos;
- III. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- IV. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- V. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- VI. Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VII. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

7.8. Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho:

7.8.1. De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas que vierem a ser contratadas deverão observar todas as normas de saúde e segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste Termo.

7.9. Instalações, Máquinas E Equipamentos, Pessoal Técnico:

7.9.1. De modo a atender ao que preconiza o parágrafo 6º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, quando da assinatura do contrato, deverá ser exigido das licitantes a apresentação de relação explícita e declaração formal de disponibilidades relativas às seguintes instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

7.10. Instalações:

7.10.1. A empresa que vier a ser contratada terá que garagear os veículos em terreno localizado no território do município de São Gonçalo, devendo apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração formal de disponibilidade ou comprovação de propriedade de garagem cuja área terá que ser compatível com o tamanho da frota ($60m^2$ p/ veículo).

7.10.2. O Edital deverá exigir que, no momento da assinatura do contrato, a empresa apresente documento comprovando ser proprietária, locatária ou detentora da posse direta e legítima de garagem capaz de abrigar todos os veículos de que foi adjudicatária considerando $60 m^2$ (sessenta metros quadrados) por veículo grande (ônibus) e $30 m^2$ (trinta metros quadrados) por van.

7.11. Equipamentos:

7.11.1. Deverá ser exigido das empresas interessadas em participar da licitação para a prestação dos serviços de transporte de escolares, declaração formal de compromisso futuro, comprovando que disponibilizará o número solicitado de vans, pessoal e reserva técnica, correspondente aos quantitativos exigidos neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

7.11.2. No momento da contratação, a empresa deverá fornecer à SEMED a relação das vans informando o número do chassi e placa acompanhada de cópia do CRLV (Certificado de Regularização de Licenciamento de Veículos); as vans devem preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo a relação ser atualizada todas as vezes que houver a necessidade de substituição de veículo; bem como comprovar que o seu *staff* preenche os requisitos previstos no artigo 138 do CTB e nos artigos 4º, § 1º e 33 da Resolução 168/2004 do CONTRAN.

7.12. Pessoal Técnico:

7.12.1. Deverá ser exigido das empresas interessadas em participar da licitação, declaração formal de compromisso futuro comprovando que disponibilizará, à época da contratação, os demais funcionários descritos no **Anexo I**.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. De modo a atender ao que dispõe o art. 40, *caput*, combinado com a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que o Contrato decorrente deste Termo de Referência deverá observar o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, uma vez que os serviços terão medição mensal para o dimensionamento do valor da parcela a ser paga durante a execução do contrato.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência do contrato que vier a ser celebrado deverá ser de 12 (doze) meses, destacando-se que não haverá cobrança pelos serviços nos períodos de recesso e férias.

9.2. O prazo a que se refere o subitem anterior começará no ato da assinatura do contrato, pela contratada.

9.2.1. Havendo impedimento para formalização do contrato no prazo previsto neste Termo de Referência, a data para o início dos serviços poderá ser alterada a critério da SEMED.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

9.3. Em sendo de natureza continuada os serviços objeto deste Termo de Referência, o prazo de duração do contrato que vier a ser pactuado poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do disposto no inciso II, art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que, comprovadamente, seja possível a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. De modo a atender as disposições do art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante interessada em realizar a visita técnica deverá se apresentar à SEMED (Rua Uricina Vargas, 36, Mutondo, São Gonçalo –RJ) até 02(dois) dias anteriores ao início do certame, a ser agendada através do telefone com vistas a visitar o Município e receber o documento que comprovará o recebimento de todas as informações pertinentes à licitação, incluindo as rotas escolares, e que tomou conhecimento das condições locais. A visita técnica deverá ser realizada de acordo com os seguintes itens abaixo:

10.1.1. A visita técnica aos logradouros será feita em veículo do MUNICÍPIO. Todos os locais a serem contemplados com os serviços deverão ser inspecionados antes da data programada para entrega das propostas.

10.1.2. As visitas técnicas serão realizadas individualmente, conforme a demanda das visitas técnicas solicitadas.

10.2. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, junto à proposta, Declaração Formal de que tem ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

11. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

11.1.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada pelo Pregoeiro, através da plataforma COMPRASNET, para que apresente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

11.1.1.1. Amostra de veículos de sua frota, relativamente às vans, através de fotografias, folders, encartes etc. referente a 01 (um) veículo van escolar regular e 01 (um) veículo van escolar com adaptações especiais, para efeitos de verificação das especificações técnicas exigidas, compreendendo as áreas interna e externa dos veículos.

11.1.2. Da apresentação da amostra, a Secretaria Municipal de Educação emitirá relatório técnico, aprovando ou reprovando os documentos apresentados, no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.3. Em caso de reprovação, a empresa será desclassificada e será convocada a próxima, na ordem de classificação.

11.1.2. Não será exigida amostra para o Item 1, referente à gestão de frota de ônibus.

11.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.2.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem já ter a licitante realizado serviço de transporte escolar ou serviço de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou, ainda, em serviço privado autorizado de ônibus de fretamento contínuo.

11.2.2. No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

11.2.3. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

11.2.4. O atestado a ser apresentado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

11.2.5. Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado.

11.2.6. Poderá a Administração oficiar a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

11.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.3.1. Certidão de registro da licitante e seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CRA (Conselho Regional de Administração); a Licitante deverá apresentar registro de Administrador com as devidas atribuições, conforme resolução do CRA;

11.3.2. Apresentação de atestado(s) de aptidão da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

11.3.3. Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, ou Declaração Formal de conhecimento das condições locais, itinerários e demais informações relativas ao objeto da licitação.

11.3.4. Declaração de compromisso de vinculação futura, de que disporá dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, informando marca, modelo, capacidade de transporte de passageiros do mesmo, declarando ainda que os serviços serão prestados por motoristas habilitados com carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E";

11.3.5. Declaração de compromisso de vinculação futura, de que atenderá integralmente os horários e percursos previstos pela Secretaria Municipal de Educação os quais são objeto da referida licitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

11.3.6. Declaração de compromisso de vinculação futura, se comprometendo a apresentar relação dos monitores para cada viagem de ida e volta nas rotas, como requisito para a assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora da licitação;

11.3.7. Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa licitante, de que os veículos a serem utilizados para a execução do objeto estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

11.3.8. Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa licitante, de que utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos de transporte escolar.

12. DO CONTRATO

12.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho;

12.2. Após homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação formalizada;

12.3. Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a mesma será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento;

12.4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

datas atualizadas no ato da assinatura do contrato;

12.5. No ato de assinatura do contrato será necessário o pleno atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos **veículos escolares**, e as descritas abaixo, sob pena de desclassificação:

- a) O veículo deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado por um organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO, esta inspeção se dará a cada início do semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- b) Ter autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN. A autorização deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível;
- c) O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais dos veículos e na parte traseira dentro da faixa horizontal;
- d) Cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- e) Cintos disponíveis, para que todos os alunos possam usar cinto de segurança;
- f) Os veículos devem possuir seguro de passageiros para usuários do serviço de transporte;
- g) Todo o carro usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo) e possuir sistema de rastreamento via satélite (GPS);
- h) Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resoluções do CONTRAN), art. 136, VII, do CTB;
- i) A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não);

- j) **Laudo de vistoria** emitido por um organismo de inspeção acreditado pelo INMETRO atestando que o veículo se encontra em condição de trafegar;
- k) Comprovação de existência de seguro obrigatório (**DPVAT**);
- l) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) – **CRLV**, com respectivo seguro quitado.
 - l.1) O veículo, objeto da licitação, deverá ser de propriedade da empresa licitante ou locado pelo proponente, quando deverá - obrigatoriamente - apresentar contrato de locação de veículo totalmente segurado.

12.6. Itens que serão fiscalizados pelo Município, para efeitos de assinatura do contrato:

- a) motor e condições mecânicas; suspensão, direção e freio;
- b) validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH do Motorista e licenciamento do veículo;
- c) faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
- d) revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança;
- e) Dentre outros itens.

12.7. No ato de assinatura do contrato será exigido do Contratante, condutores preparados para o exercício da função, exigindo:

- a) Ter mais de 21 anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;
- d) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- e) Ter curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- f) Possuir matrícula específica no DETRAN;
- g) Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

12.8. Serão consideradas faltas graves para o serviço de transporte escolar, implicando em rescisão e representação judicial:

- a) Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos alunos;
- b) Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;
- c) Conduzir o veículo em estado de embriaguez;
- d) Negar-se a prestar serviços conforme estipulado pelo responsável pelo serviço de transporte escolar e endossado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar/ Secretaria Municipal de Educação;
- f) Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal do responsável pelo serviço de transporte escolar.

12.9. Relativo aos Monitores de Transporte Escolar:

- a) Comprovação de vínculo do profissional com a demonstração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

de possuir a licitante, em seu quadro permanente, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, de cada Monitor de Transporte Escolar vinculado ao(s) veículo(s) indicado(s) pela licitante no processo de licitação;

- b) Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) Monitor(es) de Transporte Escolar, com idade superior à 18 (dezoito) anos;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Indicação do número de telefone celular do(s) Monitor(es) de Transporte Escolar vinculado(s) à empresa contratada;

12.10. O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada por um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.11 Dos Encargos

12.11.1. O proponente CONTRATADO assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12.12. Da responsabilidade da contratada em relação a terceiros

12.12.1. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada no exercício dos serviços contratados;

12.12.2 Caberá a Contratada, indenização pecuniária para o Contratante, pelos danos materiais e morais causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa dos mesmos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

12.12.3. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

12.12.4 A Contratada manterá o Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

12.13. Para fins de assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar Relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o Itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

12.14. A fim de comprovação da disponibilidade dos veículos, a licitante deverá apresentar juntamente com a relação exigida no item 12.12 a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada itinerário/item, que consistirá na apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES "TRANSPORTE ESCOLAR", para cada veículo relacionado e no caso de veículo locado, fazer juntada do contrato de locação respectivo;

12.15. Termo de Autorização do veículo (para cada veículo relacionado) expedido pelo DETRAN-RJ, para exploração dos serviços de transporte escolar, constando o nº do registro da empresa no órgão e as características do(s) veículo(s) utilizado(s);

12.16. Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja registrada em CRA diverso do Rio de Janeiro, deverá efetuar previamente o seu Registro Secundário no CRA-RJ;

12.17. Comprovação de **Apólice de Seguro** com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos;

12.18. Nada consta de multas junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Polícia Rodoviária Federal – PRF, expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá se apresentar, através de representante devidamente credenciado, à sede da Secretaria Municipal de Educação, onde será assinado Termo de Entrega dos veículos (ônibus) pertencentes à SEMED, atestado pelos fiscais do contrato, para efeitos de início da prestação dos serviços.

13.2. Após a assinatura do contrato, **observados o prazo indicado no subitem 9.2 e os critérios estabelecidos no subitem 12.6**, a empresa vencedora, relativamente à gestão de frota das Vans escolares, deverá se apresentar, através de representante(s) devidamente credenciado(s), à sede da Secretaria Municipal de Educação, onde será assinado Termo de Aceite dos veículos (vans), pelos fiscais do contrato formalmente designados, para efeitos de início da prestação dos serviços.

13.2.1. Todos os 40 (quarenta) veículos (vans) deverão ser **submetidos à vistoria** pelos fiscais do contrato, para efeitos de assinatura do Termo de Aceite de que trata o *caput* deste subitem.

13.2.2. O transporte dos veículos até à sede da SEMED ficará inteiramente a cargo da empresa contratada, e o cronograma de apresentação dos mesmos para a vistoria será definido entre a empresa e a SEMED.

13.3. Fica estabelecida a entrega definitiva do objeto em até 15 (quinze) dias corridos do início da prestação dos serviços. Se, dentro deste prazo, os fiscais do contrato não fornecerem termo circunstanciado de entrega/aceite definitivo do objeto, reputar-se-á como consumada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica admitido a subcontratação desde que não seja para itens principais do contrato. Devendo, ainda, a Subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

14.2. Fica estabelecido o percentual máximo de 30% (trinta por cento) para os casos de subcontratação parcial dos serviços, **exclusivamente se necessária à locação dos veículos de que trata o Item 2 (vans)**. Devendo, ainda, a SUBCONTRATADA demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

14.2. A empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, e nos limites expressamente indicados no subitem anterior.

14.3. Qualquer empresa a ser **SUBCONTRATADA** para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá **indicar a necessidade, nos limites do disposto no subitem 14.1**, bem como conter relação de 01 (um) ou mais serviços semelhantes, já prestados pela **SUBCONTRATADA**.

14.4. A **SUBCONTRATADA** deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do Edital, além de apresentar todos os requisitos de habilitação, observado o montante a ser subcontratado.

14.5. Qualquer subcontratação feita sem autorização do **MUNICÍPIO** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.6. Em caso de subcontratação, a empresa **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja atendendo os dispositivos contratuais e legais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Relativamente às obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

15.1.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

15.1.3. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- 15.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 15.1.5. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- 15.1.6. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 15.1.7. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- 15.1.8. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;
- 15.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.10. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- 15.1.11. Proporcionar dentro da quantidade de Vans determinadas no Estudo Técnico Preliminar o quantitativo mínimo de veículos com as adaptações necessárias para transportar cadeirantes na rota escolar considerando que as adaptações, no que couber, deverão estar em conformidade com a norma



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

ABNT VIGENTE - especialmente com relação aos cintos de segurança dos passageiros com deficiência e das cadeiras de rodas.

15.1.12. Os veículos que não forem adaptados para cadeirante a capacidade mínima deve ser acima de 7 lugares.

15.1.13. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

15.1.14. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;

15.1.15. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;

15.1.16. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

15.1.17. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

15.1.18. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN, dentre outros;

15.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

15.1.20. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

15.1.21. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

15.1.22. A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

15.1.23. A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

15.1.24. A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;

15.1.25. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;

15.1.26. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar à Secretaria Municipal de Educação no mesmo dia que for detectado o defeito;

15.1.27. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- 15.1.28. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 15.1.29. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 15.1.30. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- 15.1.31. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 15.1.32. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 15.1.33. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 15.1.34. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 15.1.35. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 15.1.36. A Contratada deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções;
- 15.1.37. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- 15.1.38. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- 15.1.39. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- 15.1.40. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes;
- 15.1.41. Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo DETRAN/RJ, na forma do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do CONTRAN, atestando o atendimento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 15.1.42. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 15.1.43. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- 15.1.44. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/RJ e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação;
- 15.1.45. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;
- 15.1.46. O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo;
- 15.1.47. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor se for o caso e placa do veículo, conforme modelo descrito no **Anexo VII**.

15.2. Relativamente às obrigações da CONTRATANTE:

- 15.2.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota de vans contratada;
- 15.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 15.2.3. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- 15.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 15.2.5. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;
- 15.2.6. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- 15.2.7. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

- 15.2.8. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;
- 15.2.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.2.10. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 15.2.11. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 15.2.12. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 15.2.13. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;
- 15.2.14. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;
- 15.2.15. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 15.2.16. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 15.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, a saber:

I – caução em dinheiro.

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

16.2. A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

16.3. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser **CONTRATADA** somente se dará após o recebimento definitivo do serviço e a comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas relativas à mão de obra empregada na execução do contrato.

16.4. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

16.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que nomeará através de Ato oficial no mínimo 02 (dois) fiscais, pertencentes ao seu quadro de servidores, que ficarão responsáveis por fiscalizar o cumprimento da execução da presente contratação.

17.2. Os atos da fiscalização dos serviços, inclusive as inspeções e testes realizados pelo **MUNICÍPIO** não eximirão a empresa **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da qualidade dos materiais e/ou equipamentos porventura utilizados, da má ou da imperfeita execução do serviço.

17.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato a ser firmado, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, da segurança e dos deveres que envolvem a mão-de-obra, bem como dos veículos, materiais e/ou equipamentos utilizados, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do Edital e seus anexos, e do Contrato.

17.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, o **MUNICÍPIO** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão creditados com prazos não superiores a 30 (trinta) dias da data do início da execução do contrato, a partir da primeira medição mensal conforme planilhas constantes no **Anexo VIII** e respectiva emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

18.2. Os pagamentos acontecerão mensalmente, durante a vigência do contrato, e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.2.1 Os pagamentos se darão por meio da apresentação de planilha de medição (**Anexo VIII**), que dimensionará o valor da parcela a ser paga durante a execução do contrato, uma vez que os serviços terão medição mensal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

18.3. Em havendo desconformidade na execução do serviço, caberá ao Secretário de Educação tomar as medidas cabíveis em relação ao pagamento.

18.4. As condições de pagamento do contrato acontecerão conforme a Lei N° 8.666/93, Art. 40, Inc. XIV.

19. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários, propostos pela Adjudicatária e integrantes do contrato.

19.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.

19.3. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação da proposta, podendo variar apenas quanto ao total das medições mensais.

19.3.1. Eventuais reajustes só poderão ocorrer mediante expresso requerimento da Contratada, com periodicidade anual, devendo utilizar o índice acumulado do IPCA.

19.4. O reajuste incidirá tão somente sobre os preços relativos aos insumos, materiais e equipamentos essenciais à prestação dos serviços.

19.5. O advento de instrumento de negociação coletiva (acordo, convenção, ou sentença normativa) que importe em aumento comprovado dos custos da mão-de-obra empregada na consecução do objeto licitado poderá ensejar a concessão de reequilíbrio da cláusula econômica do contrato administrativo, mediante expresso requerimento da Contratada e após ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa elencado pelo licitante em sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

19.6. Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito de reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

19.7. O requerimento de reequilíbrio deverá ser instruído com demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta o reequilíbrio.

19.8. O preço do serviço que vier a ser pactuado será reajustado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

Sendo:

- a) R = valor do reajustamento que deseja calcular;
- b) I = Índice IPCA correspondente ao mês do reajustamento;
- c) I₀ = Índice IPCA correspondente à data-base a que estiver referido o orçamento estimado elaborado pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
- d) P₀ = preço do serviço proposto pela empresa que vier a ser contratada.

19.9. As parcelas de reajuste deverão ser cobradas em separado das parcelas de principal mediante notas fiscais específicas.

19.10. Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com o valor do último índice divulgado, procedendo-se à imediata correção dos cálculos, quando publicado o índice do mês de reajuste.

19.11. Se o cálculo do índice de reajuste adotado for suspenso, por qualquer motivo, poderão ser adotados, pelo período máximo de seis meses, contados da data da suspensão, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

19.12. Na hipótese de ser extinta da apuração do índice estabelecido para o cálculo do reajuste de preços, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, de comum acordo, escolherão outro índice que reflita a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor dos serviços.

19.13. Caso não haja acordo, deve ser utilizado um índice de custo ou de preços, por escolha do MUNICÍPIO.

19.14. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

20.2 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos previstos para o fornecimento correrão à conta das Fontes 00 e/ou Fonte 06 e/ou Fonte 45, Programa de Trabalho: **2359.12.361.2026.2119**, Natureza de Despesa: **3.3.90.39.00**, conforme Proposta de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, tendo compatibilidade com PLANO PLURIANUAL - PPA e com a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA para o Exercício 2021, oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

22.1. Entendemos que a possibilidade de participação de empresas em consórcio certamente é um instrumento de fundamental relevância para permitir a melhor conjugação de esforços em torno de um objetivo comum, na medida em que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

permite a ampliação da competitividade e, especialmente no caso em tela, inclusive o atendimento mais preciso do interesse público.

22.2. Desta forma, fica admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidos os requisitos do disposto no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O contrato poderá ser rescindido, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A **CONTRATADA** que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto 093/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

24.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

24.3. Multa moratória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias a serem fixados pelo Edital e minuta contratual;

24.4. Multa compensatória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

24.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

24.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta pelo prazo de até cinco anos, quando houver declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração resarcir a pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

24.8. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

24.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

25.2. À Administração fica reservado o direito de revogar ou adiar esta licitação, observados os preceitos legais sobre a matéria.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

25.4. Em caso de substituição dos veículos de que trata o **Item 2 (vans)**, os mesmos deverão ser submetidos à nova vistoria pelos fiscais do contrato, na sede da SEMED, para efeitos de verificação de conformidade e catalogação.

25.5. Os pontos de embarque/desembarque de que tratam as rotas constantes no **Anexo X** serão estipulados posteriormente pela SEMED, que se comprometerá a repassar os mapas, incluindo todos os pontos de referência, à empresa Contratada.

25.6. Quaisquer alterações supervenientes e/ou fortuitas nas rotas ou pontos de embarque/desembarque serão imediatamente comunicadas à empresa contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE MÃO DE OBRA**

FUNÇÃO	SERVIÇO	QUALIFICAÇÃO	QTDE
GESTOR GERAL	1 - Realizar planejamento, programação e controle das operações e atividades do Contrato;	1 - Formação de nível superior;	1
	2 - Realizar as atividades de Gestão do Contrato, consolidando informações e submetendo-se as regras do Poder Público	2 - Possuir experiência comprovada em atividades como COORDENADOR, GERENTE ou DIRETOR NA ÁREA DE TRANSPORTE	
	3 - Administrar documentos em geral e a frota de veículos no transporte escolar;	3 - Estar capacitado para lidar com Transporte de Pessoas com Necessidades Especiais, bem como observância às demais condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para estes veículos;	
	4 - Supervisionar atividades de motoristas, fiscais e todos os demais cargos envolvidos.		
	5 - Relacionar-se com o Poder Público e com a CONTRATANTE para todos os aspectos referentes ao Contrato;		
	6 - Gerenciar e responsabilizar-se pela equipe, veículos, equipamentos e sistemas de atendimento ao contrato;	4 - Ter boa capacidade de relacionamento interpessoal e tratamento com o público;	
	7 - Desempenhar outras funções inerentes ao cargo.		
LAVADOR	1 - Limpeza interna e externamente os veículos;	1 - Formação de nível básico ou médio;	2
	2 - Lavar vidros e outros utensílios;		
	3 - Combater pragas; Engraxam artigos de couro, bem como pneus;		
	4 - Atividades de Limpador, Lavador, Enxugador, Polidor e acabador na lavagem de ônibus.		
TÉCNICO DE LOGISTICA OPERACIONAL	1 - Realizar logística de atividades de operação	1 - Formação de nível médio ou superior;	2
	2 - Elaborar programação de escala de trabalho e análise e consolidação dos detalhes diários de operação	2 - Ter experiência em planejamento e logística de transporte;	
	3 - Elaborar os relatórios para a CONTRATANTE	3 - Ter experiência em softwares e ferramentas computacionais	
	4 - Desempenhar outras funções inerentes ao cargo.		
MANOBRISTA	1 - Realizar manobra dos ônibus escolares, para as atividades de estacionamento, manutenção e abastecimento.	1 - Formação de nível básico, médio ou superior;	1
	2 - Zelar pela segurança dos veículos no interior da CONTRATADA.	2 - Possuir Carteira de Habilitação Categoria "D";	
	3 - Conduzir os ônibus escolares para atividades externas, tais como ida a Concessionária, Vistorias, Serviços de manutenção terceirizados etc.	3 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;	
	4 - Atender e controlar a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento;	4 - Submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica;	
	5 - Desempenhar outras funções inerentes ao cargo.		
	1 - Realizar todas as funções especificadas para o Condutor de Transporte Escolar	1 - Formação de nível básico, médio ou superior;	
			81*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

CONDUTOR / MOTORISTA CATEGORIA D ou E (*05 RESERVAS TÉCNICAS)	2 - Recolher o veículo após a jornada de trabalho;	2 - Possuir Carteira de Habilitação Categoria "D";	81**
	3 - Conservar as chaves de ignição dos veículos, guardando-as em local seguro;	3 - Será necessário curso de Motorista de Transporte Escolar, curso para Transporte de Pessoas com Necessidades Especiais, bem como observância as demais condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para estes veículos;	
	4 - Evitar prejuízos materiais nos veículos;	4 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;	
	5 - Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;	5 - Submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcóolica;	
	6 - Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;		
MONITORES / ACOMPANHANTES (**05 RESERVAS TÉCNICAS)	1 - Os alunos transportados são exclusivamente do ensino fundamental.	1 - Necessário curso específico para monitores;	81**
	2 - Observar que os estudantes para entrar no ônibus devem aguardar em fila depois do meio-fio.	2 - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;	
	3 - Zelar pela segurança dos alunos transportados.	3 - Desempenhar outras funções inerentes ao cargo.	
	4 - Observar que os alunos permaneçam sentados e sempre que houver bancos disponíveis, cuidando sempre que os bancos da frente devem ser ocupados preferencialmente pelos alunos pequenos.		
	5 - Acompanhar e informar os alunos que não podem sentar nos degraus das portas do ônibus		
	6 - Cuidar para que os mesmos não coloquem braços, cabeça para fora das janelas e nem gritem.		
	7 - Cuidar e advertir as crianças que ao descerem do ônibus, nunca atravessem pela frente do mesmo.		
	8 - Observar e conservar os pontos de embarque e desembarque do ônibus, se precisar modificá-las dirigir-se ao Núcleo de Transporte Escolar.		
	9 - Ao observar que algum aluno não respeita as regras, dirigir-se ao Núcleo de Transporte Escolar, comunicando imediatamente por escrito para que a família do aluno seja imediatamente comunicada.		

* Considerando o total de veículos (36 ônibus + 40 vans = 76 motoristas), mais reserva técnica (05).

**Considerando o total de veículos (36 ônibus + 40 vans = 76 monitores), mais reserva técnica (05).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - PEÇAS E LUBRIFICANTES

ITEM	SERVIÇO	PERIODICIDADE						QTDE	UNIDADE	
		MÊS	1º ao 5º		6º ao 7º		8º ao 12º			
		KM	5.000	10.000	15.000	20.000	25.000	30.000		
MOTOR	TROCA OLEO			X		X		X	20	LITRO
MOTOR	TROCA FILTRO OLEO			X		X		X	1	PEÇA
MOTOR	TROCA FILTRO AR			X		X		X	1	PEÇA
MOTOR	TROCA FILTRO COMBUSTIVEL			X		X		X	1	PEÇA
FREIOS	REVISÃO DO SISTEMA		X	X	X	X	X	X		
FREIOS	EMBUCHAR PATINS C/ LONAS				X			X	16	PEÇA
FREIOS	LIMPEZA DO SISTEMA PNEUMÁTICO				X		X	X	10	LITRO
FREIOS	TROCA DO TAMBOR								2	PEÇA
FREIOS	LUBRIFICAR FREIO MOTOR				X		X	X	200	ML
SUSPENSÃO	REVISÃO DO SISTEMA		X		X		X			
SUSPENSÃO	BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA				X		X		6	PEÇA
SUSPENSÃO	TROCA AMORTECEDORES								4	PEÇA
SUSPENSÃO	TROCA CONJUNTO EMBUCHAMENTO								1	CJ
EMBREAGEM	REVISÃO DO SISTEMA					X				
EMBREAGEM	TROCA DO CONJUNTO								1	CJ
CARROCERIA	EXTINTOR								1	PEÇA
EIXO DIANTEIRO	REVISÃO DO SISTEMA			X		X		X		
EIXO DIANTEIRO	TROCA DE ROLAMENTOS					X			4	PEÇA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

EIXO DIANTEIRO	TROCA DE RETENTORES
EIXO TRASEIRO	REVISÃO DO SISTEMA
EIXO TRASEIRO	RETENTOR
EIXO TRASEIRO	TROCA DO ROLAMENTO
TRANSMISSÃO	REVISÃO DO SISTEMA
TRANSMISSÃO	TROCA DE OLEO
ELETTRICA	BATERIA
ELETTRICA	REVISÃO ALTERNADOR
ELETTRICA	REVISÃO MOTOR DE ARRANQUE
DIFERENCIAL	TROCA DE OLEO DO DIFERENCIAL
PNEUS	TROCA DO JOGO
MOTOR	REVISÃO BOMBA INJETORA

		X			2	PEÇA
	X		X		2	PEÇA
			X		4	PEÇA
				X		
					X	LITRO
				X		1 PEÇA
				X		
				X		
					5	LITRO
				X	6	PEÇA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTÃO DE FROTA

ITEM	SERVIÇO	PERIODICIDADE				
		DIARIO	SEMANAL	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL
MANUTENÇÃO	LAVAGEM INTERNA DA CARROCERIA	X				
MANUTENÇÃO	LAVAGEM EXTERNA DA CARROCERIA	X				
MANUTENÇÃO	LAVAGEM DE CHASSI				X	
MANUTENÇÃO	DETETIZAÇÃO					X
MANUTENÇÃO	INSPEÇÃO INTERNA DE CARROCERIA	X				
MANUTENÇÃO	INSPEÇÃO EXTERNA DE CARROCERIA	X				
MANUTENÇÃO	INSPEÇÃO DE CHASSI		X			
MANUTENÇÃO	INSPEÇÃO DE ELEVADORES		X			
MANUTENÇÃO	INSPEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO	X				
MANUTENÇÃO	INSPEÇÃO DE TACÓGRAFO					X
MANUTENÇÃO	CALIBRAGEM DE PNEUS	X				
MANUTENÇÃO	REGISTRO DE MEDIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DE PNEUS			X		
MANUTENÇÃO	ALINAHMENTO E BALANCIAMENTO DE RODAS/PNEUS			X		
MANUTENÇÃO	CONsertos de PNEUS	DE ACORDO COM OCORRÊNCIAS				
MANUTENÇÃO	LANTERNAGEM E PINTURA	DE ACORDO COM OCORRÊNCIAS				
MANUTENÇÃO	REBOQUE 24H	DE ACORDO COM OCORRÊNCIAS DE COLISÕES OU MECÂNICA				
MONITORAMENTO	RASTREAMENTO DA FROTA	SERVIÇO CONTÍNUO				
MONITORAMENTO	CONTROLE DE ACESSO DE PASSAGEIROS COM EMISSÃO DE CARTÕES	SERVIÇO CONTÍNUO				
MONITORAMENTO	REGISTRO DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS PARA GERENCIAMENTO CONTÍNUO	SERVIÇO CONTÍNUO				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

GARAGEAMENTO GUARDA

SERVIÇO CONTÍNUO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSUMO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES

ITEM	SERVIÇOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES						QTDE POR VEICULO	UNIDADE	TOTAL 80 VEICULOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE ATIVIDADES POR CADA VEICULO		
	MÊS ESTIMADO DOS SERVIÇOS		1º ao 5º		6º ao 10º							
	KM ESTIMADA DOS SERVIÇOS		5.000	10.000	15.000	20.000	25.000	30.000				
MOTOR	TROCA OLEO		X		X		X	20	LITRO	1600	4	
MOTOR	TROCA FILTRO OLEO		X		X		X	1	PEÇA	80	4	
MOTOR	TROCA FILTRO AR		X		X		X	1	PEÇA	80	4	
MOTOR	TROCA FILTRO COMBUSTIVEL		X		X		X	1	PEÇA	80	4	
FREIOS	REVISÃO DO SISTEMA	X	X	X	X	X	X				8	
FREIOS	EMBUCHAR PATINS C/ LONAS			X			X	16	PEÇA	1280	2	
FREIOS	LIMPEZA DO SISTEMA PNEUMÁTICO		X		X		X	10	LITRO	800	4	
FREIOS	TROCA DO TAMBOR							2	PEÇA	160	1	
FREIOS	LUBRIFICAR FREIO MOTOR		X		X		X	200	ML	16000	4	
SUSPENSÃO	REVISÃO DO SISTEMA	X		X		X					4	
SUSPENSÃO	BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA			X		X		6	PEÇA	480	3	
SUSPENSÃO	TROCA AMORTECEDORES							4	PEÇA	320	1	
SUSPENSÃO	TROCA CONJUNTO EMBUCHAMENTO							1	CJ	80	0	
EMBREAGEM	REVISÃO DO SISTEMA				X						2	
EMBREAGEM	TROCA DO CONJUNTO							1	CJ	80	1	
CARROCERIA	EXTINTOR							1	PEÇA	80	1	
EIXO DIANTEIRO	REVISÃO DO SISTEMA		X		X		X				4	
EIXO DIANTEIRO	TROCA DE ROLAMENTOS				X			4	PEÇA	320	2	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

EIXO DIANTEIRO	TROCA DE RETENTORES			X			2	PEÇA	160	2
EIXO TRASEIRO	REVISÃO DO SISTEMA		X	X		X				2
EIXO TRASEIRO	RETENTOR			X			2	PEÇA	160	2
EIXO TRASEIRO	TROCA DO ROLAMENTO			X			4	PEÇA	320	2
TRANSMISSÃO	REVISÃO DO SISTEMA					X				1
TRANSMISSÃO	TROCA DE OLEO					X	7	LITRO	560	1
ELETTRICA	BATERIA			X			1	PEÇA	80	1
ELETTRICA	REVISÃO ALTERNADOR			X						1
ELETTRICA	REVISÃO MOTOR DE ARRANQUE			X						1
DIFERENCIAL	TROCA DE OLEO DO DIFERENCIAL						5	LITRO	400	1
PNEUS	TROCA DO JOGO					X	6	PEÇA	480	1
MOTOR	REVISÃO BOMBA INJETORA									1
KIT PARA PINTURA - RENDIMENTO PARA PINTURA COMPLETA DE 1 ÔNIBUS	Tinta Preto PU	X	X	X	X	X	3	GALÃO	240	1
	Tinta Amarela PU	X	X	X	X	X	3	GALÃO	240	1
	Tinta Alumínio Tem	X	X	X	X	X	3	GALÃO	240	1
	Redutor 1ª	X	X	X	X	X	3	GALÃO	240	1
	Massa Poliéster	X	X	X	X	X	3	LITRO	240	1
	Resina P/ Fibra	X	X	X	X	X	3	QT	240	1
	Manta P/ Fibra	X	X	X	X	X	3	PEÇA	240	1
	Redutor 2ª	X	X	X	X	X	3	GALÃO	240	1
	Querosene	X	X	X	X	X	3	GALÃO	240	1
	Lixa D'água	X	X	X	X	X	3	FOLHA	240	1
	Lixa a Seco	X	X	X	X	X	3	FOLHA	240	1
	Lixa de Ferro 36	X	X	X	X	X	3	FOLHA	240	1
	Fita Crepe	X	X	X	X	X	3	PEÇA	240	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Removedor	X	X	X	X	X	X	3	GALÃO	240	1
Coador Descartável	X	X	X	X	X	X	3	PEÇA	240	1
Massa Rápida	X	X	X	X	X	X	3	QT	240	1
Papel P/ Mascaramento	X	X	X	X	X	X	3	ROLO	240	1
Estilete Emborrachado	X	X	X	X	X	X	3	PEÇA	240	1
Estopa	X	X	X	X	X	X	3	PCT	240	1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E CONTROLE - QUANTIDADE E PERIODICIDADE MÍNIMA			
ITEM	SERVIÇOS REALIZADOS POR CADA VEÍCULO	PERIODICIDADE POR VEÍCULO	TOTAL DE SERVIÇOS ESTIMADOS EM 12 MESES POR VEÍCULO
1	INSPEÇÃO INTERNA DE CARROCERIA	SEMANAL	44
2	INSPEÇÃO EXTERNA DE CARROCERIA	SEMANAL	44
3	INSPEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO	SEMANAL	44
4	CALIBRAGEM DE PNEUS	2 VEZES POR SEMANA	88
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS	PROGRAMAÇÃO	44
6	INSPEÇÃO DE CHASSI	SEMANAL	44
7	INSPEÇÃO DE ELEVADORES	SEMANAL	44
8	REGISTRO DE MEDIDAS E DOCUMENTAÇÃO DE PNEUS	MENSAL	11
9	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE RODAS/PNEUS	MENSAL	11
10	INSPEÇÃO DE TACÓGRAFO	SEMESTRAL	2
11	CONsertos de PNEUS	OCORRÊNCIAS	11



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

12 | REBOQUE 24H

OCORRÊNCIAS

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PEQUENO PORTE										
ITEM	SERVIÇOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES		UN	R\$ UNITARIO 1	R\$ UNITARIO 2	R\$ UNITARIO 3				
	MÊS ESTIMADO DOS SERVIÇOS									
	KM ESTIMADA DOS SERVIÇOS									
MOTOR	TROCA OLEO		LITRO							
MOTOR	TROCA FILTRO OLEO		PEÇA							
MOTOR	TROCA FILTRO AR		PEÇA							
MOTOR	TROCA FILTRO COMBUSTIVEL		PEÇA							
FREIOS	EMBUCHAR PATINS C/ LONAS		PEÇA							
FREIOS	LIMPEZA DO SISTEMA PNEUMÁTICO		LITRO							
FREIOS	TROCA DO TAMBOR		PEÇA							
FREIOS	LUBRIFICAR FREIO MOTOR		ML							
SUSPENSÃO	BUCHAS DA BARRA ESTABILIZADORA		PEÇA							
SUSPENSÃO	TROCA AMORTECEDORES		PEÇA							
SUSPENSÃO	TROCA CONJUNTO EMBUCHAMENTO		CJ							
EMBREAGEM	TROCA DO CONJUNTO		CJ							
CARROCERIA	EXTINTOR		PEÇA							
EIXO DIANTEIRO	TROCA DE ROLAMENTOS		PEÇA							
EIXO DIANTEIRO	TROCA DE RETENTORES		PEÇA							
EIXO TRASEIRO	RETENTOR		PEÇA							
EIXO TRASEIRO	TROCA DO ROLAMENTO		PEÇA							



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

TRANSMISSÃO	TROCA DE OLEO	LITRO				
ELETTRICA	BATERIA	PEÇA				
DIFERENCIAL	TROCA DE OLEO DO DIFERENCIAL	LITRO				
PNEUS	TROCA DO JOGO	PEÇA				
BOMBA INJETORA	TROCA BOMBA INJETORA	PEÇA				
VIDROS E ACESSÓRIOS	TROCA DE VIDRO QUADRO LATERAL	PEÇA				
	TROCA DE VIDRO BANDEIRA LATERAL	PEÇA				
	TROCA DE PARABRISAS	PEÇA				
	TROCA DE VIDRO TRASEIRO	PEÇA				
	TROCA MOTOR LIMPADOR PARABRISA	PEÇA				
	TROCA PALHETA LE ou LD	PEÇA				
	TROCA HASTE DA PALHETA LE ou LD	PEÇA				
	TROCA RETROVISOR LE	PEÇA				
	TROCA RETROVISOR LD	PEÇA				
	TROCA FAROL LD / LE	PEÇA				
	TROCA LANTERNA VERMELHA	PEÇA				
	TROCA LANTERNA AMARELA	PEÇA				
	TROCA LANTERNA BRANCA	PEÇA				
	TROCA LANTERNA DIANTEIRA PISCA	PEÇA				
	TROCA LANTERNA DIANTEIRA CIMA	PEÇA				
	TROCA LANTERNA TRASEIRA CIMA	PEÇA				
	TROCA LANTERNAS LATERAIS LD / LE	PEÇA				
	TROCA LANTERNA LATERAL BOLHA	PEÇA				
	TROCA ASSENTO INDIVIDUAL	PEÇA				
	TROCA ASSENTO DUPLO	PEÇA				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

KIT PARA PINTURA	TROCA ENCOSTO INDIVIDUAL	PEÇA				
	TROCA ENCOSTO DUPLO	PEÇA				
	Tinta Preto PU	GALÃO				
	Tinta Amarela PU	GALÃO				
	Tinta Alumínio Tem	GALÃO				
	Redutor 1ª	GALÃO				
	Massa Poliéster	LITRO				
	Resina P/ Fibra	QT				
	Manta P/ Fibra	PEÇA				
	Redutor 2ª	GALÃO				
	Querosene	GALÃO				
	Lixa D'água	FOLHA				
	Lixa a Seco	FOLHA				
	Lixa de Ferro 36	FOLHA				
	Fita Crepe	PEÇA				
	Removedor	GALÃO				
	Coador Descartável	PEÇA				
	Massa Rápida	QT				
	Papel P/ Mascaramento	ROLO				
	Estilete Emborrachado	PEÇA				
	Estopa	PACOTE				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

São Gonçalo/ RJ,.....de.....de20.....



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHAS DE CUSTOS, FORMAÇÃO DE PREÇOS E CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO (12 MESES)
1	GESTÃO DE FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SEMED, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 32 (TRINTA E DOIS) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, ENTRE OS PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS MORADORES DE ÁREAS RURAIS E/OU DE ACESSO DIFÍCIL/LIMITADO, INCLUINDO OS SEGUINTESSERVIÇOS: SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GARAGEAMENTO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MONITORES E CONDUTORES PARA A FROTA DO MUNICÍPIO (36 ÔNIBUS ESCOLARES)	R\$	R\$
2	GESTÃO DE FROTA DE VANS ESCOLARES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 149 (CENTO E QUARENTA E NOVE) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. INCLUINDO OS SEGUINTESSERVIÇOS: LOCAÇÃO DE 40 VANS (PARA COMPLEMENTAREM AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR), SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GARAGEAMENTO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE MONITORES E CONDUTORES	R\$	R\$
VALOR GLOBAL			R\$

MEDAÇÃO MENSAL				
CÁLCULO DO CUSTO DE OPERAÇÃO (36 ÔNIBUS PERTENCENTES À SEMED)				
CUSTO VARIÁVEL		R\$/V/MÊS	R\$/MÊS	R\$/KM
COMBUSTÍVEL		R\$	R\$	R\$
LUBRIFICANTE		R\$	R\$	R\$
RODAGEM		R\$	R\$	R\$
PEÇAS E ACESSÓRIOS		R\$	R\$	R\$
CUSTO FIXO				
DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$	R\$	R\$
OPERACIONAL / DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
GESTOR GERAL		R\$	R\$	R\$
LAVADOR		R\$	R\$	R\$
TÉCNICO DE LOGÍSTICA OPERACIONAL		R\$	R\$	R\$
MANOBRISTA		R\$	R\$	R\$
MOTORISTA		R\$	R\$	R\$
MONITOR		R\$	R\$	R\$
BENEFÍCIOS		R\$	R\$	R\$
REMUNERAÇÃO DIRETORIA		R\$	R\$	R\$
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA		R\$	R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

DESPESAS GERAIS	R\$	R\$	R\$	
SEGURO DE RESP. CIVIL	R\$	R\$	R\$	
SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$	R\$	R\$	
SEMTTRAN	R\$	R\$	R\$	
IPVA	R\$	R\$	R\$	
SOMA DAS ALÍQUOTAS SOBRE A RECEITA				
IRPJ	5,334%	R\$	R\$	R\$
CSSL	4,000%	R\$	R\$	R\$
PIS	0,650%	R\$	R\$	R\$
COFINS	3,000%	R\$	R\$	R\$
ISS	5,000%	R\$	R\$	R\$
TOTAL ALÍQUOTAS		R\$	R\$	R\$
CUSTO TOTAL				
CUSTO VARIÁVEL TOTAL		R\$	R\$	R\$
CUSTO FIXO TOTAL		R\$	R\$	R\$
CUSTO ALÍQUOTAS		R\$	R\$	R\$
CUSTO TOTAL VEÍCULO POR KM			R\$	
DIAS BASE OPERAÇÃO			22	
PERCURSO MÉDIO MENSAL			Km	
VALOR TOTAL MENSAL POR ÔNIBUS			R\$	

MEDIÇÃO MENSAL				
CÁLCULO DO CUSTO DE OPERAÇÃO (40 VANS)				
CUSTO VARIÁVEL	R\$	R\$	R\$	%/CUSTO
COMBUSTÍVEL	R\$	R\$	R\$	
LUBRIFICANTE	R\$	R\$	R\$	
RODAGEM	R\$	R\$	R\$	
PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$	R\$	R\$	
CUSTO FIXO				
LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS		R\$	R\$	R\$
OPERACIONAL / DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
GESTOR GERAL	R\$	R\$	R\$	
LAVADOR	R\$	R\$	R\$	
TÉCNICO DE LOGÍSTICA OPERACIONAL	R\$	R\$	R\$	
MANOBRISTA	R\$	R\$	R\$	
MOTORISTA	R\$	R\$	R\$	
MONITOR	R\$	R\$	R\$	
BENEFÍCIOS	R\$	R\$	R\$	
REMUNERAÇÃO DIRETORIA	R\$	R\$	R\$	
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA	R\$	R\$	R\$	
DESPESAS GERAIS	R\$	R\$	R\$	
SEGURO DE RESP. CIVIL	R\$	R\$	R\$	
SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$	R\$	R\$	
SEMTTRAN	R\$	R\$	R\$	
IPVA	R\$	R\$	R\$	
SOMA DAS ALÍQUOTAS SOBRE A RECEITA				
IRPJ	5,334%	R\$	R\$	R\$
CSSL	4,000%	R\$	R\$	R\$
PIS	0,650%	R\$	R\$	R\$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

COFINS	3,000%	R\$	R\$	R\$	
ISS	5,000%	R\$	R\$	R\$	
TOTAL ALIQUOTAS		R\$	R\$	R\$	
CUSTO TOTAL					
CUSTO VARIÁVEL TOTAL		R\$	R\$	R\$	
CUSTO FIXO TOTAL		R\$	R\$	R\$	
CUSTO ALÍQUOTAS		R\$	R\$	R\$	
CUSTO TOTAL VEÍCULO POR KM		R\$			
DIAS BASE OPERAÇÃO		22			
PERCURSO MÉDIO MENSAL		Km			
VALOR TOTAL MENSAL POR VAN		R\$			

VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

(RELATIVAMENTE À GESTÃO DE FROTA DE ÔNIBUS)

RELAÇÃO DAS ESCOLAS EM ÁREA RURAL		
Nome da Escola	Bairro	QTD. Alunos
E.M. MARCUS VINICIUS CRUZ DE MELLO MORAES	SANTA IZABEL	675
E.M. NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANCA	IPIÍBA	212
E.M. PREFEITO JAYME MENDONCA DE CAMPOS	MONJOLOS	517
E.M. ALFREDO DE FREITAS DIAS GOMES	ARRASTÃO	352
E.M. CELIA PEREIRA DA ROSA	SANTA IZABEL	955
CIEP BRIZOLAO 414 - MUNICIPALIZADO TARSO DE CASTRO	IPIÍBA	318
E.M. ITAITINDIBA	SANTA IZABEL	165
UMEIAUGUSTO CESAR MORETT SILVA	RIO DO OURO	67
UMEI ADAYR GOMES DA LUZ	SANTA IZABEL	113
UMEI PROF ^a CREMILDA RODRIGUES DA CUNHA	SANTA IZABEL	176
E E M ANTENOR MARTINS	SANTA IZABEL	174
E E M MARIANA SODRÉ	MARIA PAULA	99
TOTAL DE ALUNOS EM ÁREA RURAL		3.823

RELAÇÃO DAS ESCOLAS FORA DA ÁREA RURAL CONSIDERADAS DE LIMITADO/DIFÍCIL ACESSO*		
*Fonte: Subsecretaria de Infraestrutura / SEMED, 2021		
Nome da Escola	Bairro	QTD. Alunos
E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	PORTO DO ROSA	11
U.M.E.I MARCOLINA MARIA DA CONCEIÇÃO	ALCÂNTARA	13
E.M. JOÃO CABRAL DE MELO NETO	VISTA ALEGRE	130
E.M. JOSE MANNA JUNIOR	BAIRRO ANTONINA	117
CIEP 411 - DR ARMANDO LEÃO FERREIRA	ENGENHO PEQUENO	300
U.M.E.I PROF ^a . CLAUDIA DE SOUZA MOTA CASTRO	MONJOLOS	129
ESCOLAE. M. MENTOR COUTO	BOAÇÚ	170
E.M. ALFREDO DE FREITAS D GOMES	ARRASTÃO	72
E.M. PROF ^a GENECY SUHETT LIMA	COELHO	32
E.M. PASTOR MAURO ISRAEL MOREIRA	ENGENHO DO ROÇADO	50
E.M. JOÃO AIRES SALDANHA	PALMEIRAS	66
E.E.M. ITAITINDIBA	SANTA IZABEL	157
E.E.MUNICIPALIZADA CORONEL AMARANTE	ZUMBI	167
E.M. PADRE CIPRIANO DOUMA	TRINDADE	313
E.M. ANTONIO CARLOS JOBIM	JARDIM TIRADENTES	18
E.M. PRESIDENTE JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART	TRIBOBÓ	55
E.E.M SALGADO FILHO	ITAOCÁ	98
E.M. ALMIRANTE. ALFREDO C. SOARES DUTRA	ALCÂNTARA	7
E.M. PROFº PAULO ROBERTO MACEDO AMARAL	COLUBANDÊ	92



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

CRECHE MUN PROF^a NATALINA MUNIZ	PALMEIRAS	140
TOTAL		2.137

(RELATIVAMENTE À GESTÃO DE FROTA DE VANS)

QTDE. ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS POR ESCOLA*			
Escola	Endereço	Bairro	Qde. Alunos Usuários do Transporte Diferenciado
C. I. M. HELEN KELLER	RUA PROCOPIO FERREIRA, S/N	VISTA ALEGRE	56
C. M. PRES. CASTELLO BRANCO	RUA CARLOS GIANELLI, S/N	BOAÇU	39
C. M. ERNANI FARIA	RUA OLIVEIRA BOTELHO, S/N	NEVES	1
C. M. ESTEPHANIA DE CARVALHO	EST. AMARAL PEIXOTO, 466	LARANJAL	19
C. M. IRENE BARBOSA ORNELLAS	RUA BERNARDO FARIA, S/N	JARDIM CATARINA	13
C.M. AMARAL PEIXOTO	AV. EDSON, S/N	LINDO PARQUE	4
CIEP 125 MUNIP. PAULO ROBERTO M. AMARAL	AV. JORN. ROBERTO MARINHO S/N	COLUBANDE	1
CIEP 250M. ROSENDO RICA MARCO	RUA VISCONDE DE ITAUNA, S/N	GRADIM	1
CIEP 411 - DR. ARMANDO LEÃO FERREIRA	RUA ACACIO RAPOSO, S/N	ENG. PEQUENO	7
CIEP 438 - RUBEM MAURICIO DA S. ABREU	RUA EGIDIO JUSTO, S/N	GALO BRANCO	3
E. E. M. GUAXINDIBA	RUA SILVA PORTO, S/N	GUAXINDIBA	2
E. M. ALFREDO DE FREITAS DIAS GOMES	EST. DO ARRASTÃO, S/N	ARRASTÃO	1
E. M. ANISIO SPINOLA TEIXEIRA	RUA VISCONDE DE SEPETIBA, S/N	SANTA LUZIA	3
E. M. CELIA PEREIRA DA ROSA	RUA ALTA ROSA, S/N	SANTA ISABEL	16
E. M. DARCY RIBEIRO	RUA ITATUBA, 18	VISTA ALEGRE	7
E. M. EVADYR MOLINA	RUA PORCIUNCULA, S/N	VENDA DA CRUZ	7
E. M. JOÃO CABRAL DE MELO NETO	RUA PENA BOTO, S/N	VISTA ALEGRE	7
E. M. JOAQUIM LAVOURA	AV. LUCIO THOME FEITEIRA, S/N	BARRO VERMELHO	8
E. M. MARCUS VINICIUS CRUZ DE M. MORAES	EST. DE SANTA ISABEL, S/N	SANTA ISABEL	3
E. M. MARIA DIAS	RUA RENATO P. MARQUES, 160	PORTO NOVO	3
E. M. MARIO QUINTANA	RUA MENTOR COUTO, S/N	ENG. PEQUENO	3
E. M. OSCARINA DA COSTA TEIXEIRA	R. MARCOS DA COSTA, LT01 QD125	JARDIM CATARINA	10
E. M. PASTOR RICARDO PARISE	RUA OSCAR GOMES, S/N	JOCKEY	4
E. M. PROFESSORA AURELINA D. CAVALCANTI	RUA CRISTALINA, S/N	AMENDOEIRA	9
E. M. PROFESSORA GENECY SUHETT LIMA	RUA OSVALDO ARANHA, S/N	AMENDOEIRA	1
E. M. PROF. MARGARIDA ROSA M. GALVÃO	RUA CRISTALINA, S/N	AMENDOEIRA	9
E. M. RAUL VEIGA	RUA JOAQUIM P. DE ALMEIDA, 14	RAUL VEIGA	1
E. M. VIRGINIA SEIXAS CRUZ	RUA JOSÉ COELHO FORTES, S/N	NOVA REPÚBLICA	1
E. M. ZULMIRA MATHIAS NETTO RIBEIRO	RUA PAUL LEROUX, S/N	PARAÍSO	2
E.M. MENTOR COUTO	RUA DAMAS ORTIZ, S/N	BOAÇU	1
E.M. ALBERTO TORRES	AV. MARICA, S/N	MUTONDO	12
E.M. ALM. ALFREDO CARLOS SOARES DUTRA	RUA CAP. JUSTINIANO P. FARIA, S/N	ALCANTARA	4



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

E.M. CARLOS DRUMOND DE ANDRADE	EST. DE ITAOCÁ, S/N	PORTO DO ROSA	5
E.M. DESEMBARGADOR RONALD DE SOUZA	RUA FRANCISCO CAMPOS, S/N	JARDIM CATARINA	1
E.M. DR. HERACLETO F. SOBRAL PINTO	RUA BELMIRO FERREIRA SILVA, S/N	COLUBANDE	2
E.M. JOSE MANNA JUNIOR	RUA MANOEL SERRAO, S/N	ANTONINA	12
E.M. LEDA VARGAS GIANNERINNI	RUA CECILIA CORREA, S/N	TRIBOBO	1
E.M. LEONOR CORREA	RUA CIDADE DE CAMPOS, S/N	TRINDADE	1
E.M. LUIZ GONZAGA	AV. NILO PECANHA, 494	SÃO MIGUEL	1
E.M. PADRE CIPRIANO DOUMA	RUA PETROPOLIS, LT.346	TRINDADE	8
E.M. PAULO REGLUS NEVES FREIRE	EST. DA CONCEICAO, 1111	PORTO DO ROSA	4
E.M. PRES. JOAO BELCHIOR M. GOULART	RUA FRANCISCO BATISTA RIOS, S/N	TRIBOBO	1
E.M. PROF. MARLUCY SALLES DE ALMEIDA	RUA ITAOCARA, S/N	TRINDADE	2
E.M. SAO MIGUEL	RUA MANOEL PINHEIRO, S/N	SÃO MIGUEL	1
E.M. VISCONDE DE SEPETIBA	RUA VICENTE DE LIMA CLETO, 272	NOVA CIDADE	2
JARDIM DE INFANCIA MENINO JESUS	RUA AMELIA LOUZADA, S/N	BOAÇU	4
UMEI GEORGE SAVALLA GOMES	RUA DR. GETULIO VARGAS, 1207	BARRO VERMELHO	2
UMEI JOSÉ CALIL ABUZAID	ESTRADA SÃO PEDRO, S/N	VISTA ALEGRE	4
UMEI PROF. CREMILDA R. DA CUNHA	RUA LEOPOLDO, S/N	ELIANE	1

TOTAL **310**

Obs. As rotas relacionadas deverão ser estabelecidas com base no endereço dos alunos e suas necessidades, que devem ser apontadas pelas unidades escolares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

**ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS ESCOLARES POR BAIRRO**

Rota escolar do bairro Santa Izabel

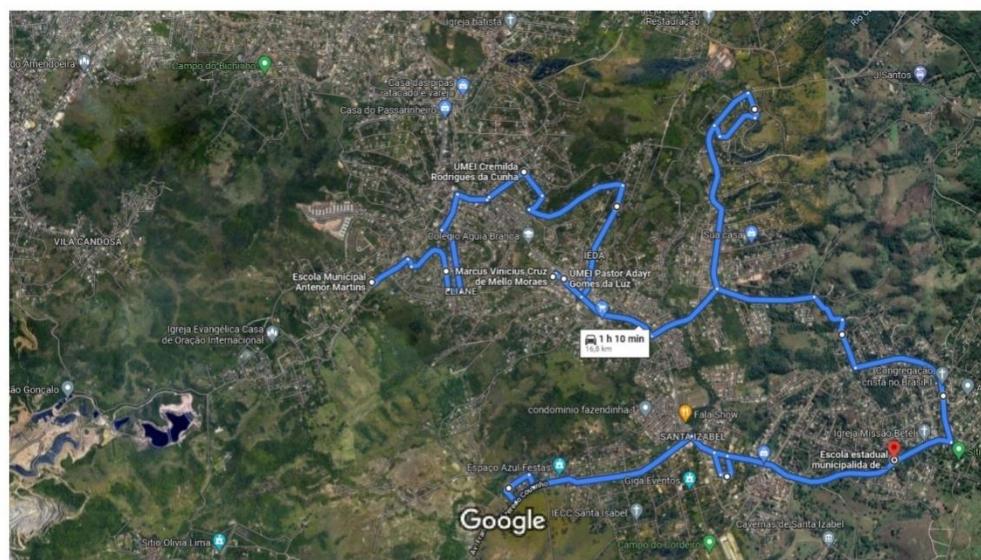
28/09/2021 12:55

de Escola Municipal Antenor Martins a Escola estadual municipalida de Itaitindiba - Google Maps



de Escola Municipal Antenor Martins a
Escola estadual municipalida de Itaitindiba

De carro 16,8 km, 1 h 10 min



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Landsat / Copernicus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 500 m

Escola Municipal Antenor Martins

Estrada do Anaia, s/n - Santa Izabel, São Gonçalo - RJ

Pegue a Estr. Meia Noite, R. Joaquim Ribeiro de Mendonça e
R. Silvio Gonçalves Dacal até Estr. de Santa Izabel

8 min (1,6 km)

- ↑ 1. Siga na direção nordeste na Estr. Meia Noite em direção à R. Expedicionário João da Silva
270 m
- ↗ 2. Vire à direita na R. Daniel Santos
57 m
- ↖ 3. Vire à esquerda na R. Joaquim Ribeiro de Mendonça
500 m
- ↖ 4. Vire à esquerda na R. Adolfo Costa
83 m
- ↖ 5. Vire à esquerda na R. Silvio Gonçalves Dacal
450 m
- ↗ 6. Vire à direita na Estr. Meia Noite
250 m
- ↗ 7. Vire à direita na Estr. de Santa Izabel
28 s (200 m)

Dirija até R. São Leopoldo em lêda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 12:55

de Escola Municipal Antenor Martins a Escola estadual municipalida de Itaitindiba - Google Maps

2 min (290 m)

- 8. Vire à esquerda na R. São Leopoldo 17 m
- 9. Curva suave à direita para permanecer na R. São Leopoldo 280 m

11 min (2,1 km)

UMEI Cremilda Rodrigues da Cunha

RUA SÃO LEOPOLDO S/Nº SACRAMENTO, II - Santa Izabel, São Gonçalo - RJ, 24737-500

- 10. Siga na direção sudeste na R. Nossa Sra. de Fátima em direção à R. São Francisco 190 m
- 11. Continue para R. Bela Vista 140 m
- 12. Curva acentuada à esquerda na R. Anfilóquio Viana Fagundes 650 m
- 13. Vire à direita na R. Arlete Penedo Gomes 750 m
- 14. Vire à direita na Estr. de Santa Izabel
 - ⓘ O destino estará à esquerda230 m

9 min (2,0 km)

Marcus Vinícius Cruz de Mello Moraes

Estr. de Santa Izabel - Santa Izabel, São Gonçalo - RJ, 24735-040

- 15. Siga na direção sudeste na Estr. de Santa Izabel em direção à R. JOÁ
 - ⓘ O destino estará à esquerda60 m

8 s (60 m)

UMEI Pastor Adayr Gomes da Luz

Estr. de Santa Izabel - Eliane, São Gonçalo - RJ, 24735-040

- 16. Siga na direção sudeste na Estr. de Santa Izabel em direção à R. JOÁ

1 min (700 m)

Pegue a Estr. de Bonsucesso, R. Francisco Lengruber Portugal, Estr. do Sapé e Estr. de Itaitindiba até R. Auta Rosa

33 min (7,5 km)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 12:55

de Escola Municipal Antenor Martins a Escola estadual municipalida de Itaitindiba - Google Maps

- ↳ 17. Vire à esquerda na R. Gastão Lamurier 550 m
- ↑ 18. Continue para Estr. de Bonsucesso 1,4 km
- ↗ 19. Vire à direita em direção à R. Quintino Bocaiúva 170 m
- ↗ 20. Vire à direita na R. Quintino Bocaiúva 300 m
- ↗ 21. Vire à direita para permanecer na R. Quintino Bocaiúva 80 m
- ↖ 22. Vire à esquerda na Estr. de Bonsucesso 1,1 km
- ↖ 23. Vire à esquerda na R. Francisco Lengruber Portugal 650 m
- ↗ 24. Vire à direita 250 m
- ↗ 25. Continue para R. Zaíra da Silva Lessa 350 m
- ↖ 26. Vire à esquerda na Estr. do Sapé 1,0 km
- ↖ 27. Curva acentuada à direita na Estr. de Itaitindiba 1,5 km
- ↖ 28. Vire à esquerda na R. Auta Rosa
ⓘ O destino estará à esquerda 160 m

34 min (8,2 km)

E.M. Célia Pereira da Rosa

R. Auta Rosa, 10 - Santa Izabel, São Gonçalo - RJ, 24738-590

Siga a R. Rafael Rosa Júnior e Estr. de Itaitindiba até Av. Francisco Azeredo Coutinho

- ↑ 29. Siga na direção oeste na R. Auta Rosa em direção à R. Rafael Rosa Júnior 1 min (350 m)
 - ↗ 30. Vire à direita na R. Rafael Rosa Júnior 31 m
 - ↖ 31. Vire à esquerda na Estr. de Itaitindiba 150 m
 - ↖ 32. Vire à esquerda na Av. Francisco Azeredo Coutinho 180 m
- 4 min (1,2 km)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 12:55

de Escola Municipal Antenor Martins a Escola estadual municipalida de Itaitindiba - Google Maps

Continue na R. Expedicionário Eurídes Fernandes do Nascimento até Av. Francisco Azeredo Coutinho

2 min (350 m)

- ➡ 33. Vire à direita na R. Expedicionário Eurídes Fernandes do Nascimento

280 m

- ➡ 34. Vire à direita na R. Epitácio Pessoa

83 m

- ⬅ 35. Vire à esquerda na Av. Francisco Azeredo Coutinho

4 min (1,1 km)

- ➡ 36. Vire à direita na Estr. de Itaitindiba

i O destino estará à esquerda

5 min (1,4 km)

15 min (4,5 km)

Escola estadual municipalida de Itaitindiba

Estr. de Itaitindiba, 212 - Santa Izabel, São Gonçalo - RJ, 24738-795

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Observe a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

Rota escolar do bairro Ipiiba

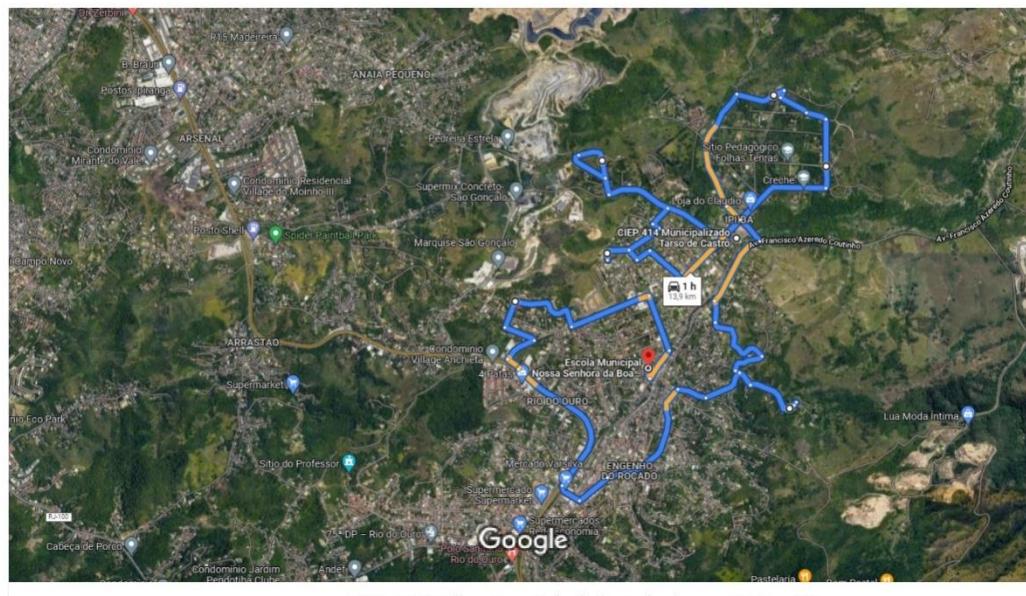
28/09/2021 13:03

de CIEP 414 Municipalizado Tarso de Castro a Escola Municipal Nossa Senhora da Boa Esperança - Google Maps

Google Maps

de CIEP 414 Municipalizado Tarso de Castro a
Escola Municipal Nossa Senhora da Boa Esperança

De carro 13,9 km, 1 h



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021 500 m

CIEP 414 Municipalizado Tarso de Castro

1610, Av. Francisco Azeredo Coutinho, 1582, São Gonçalo - RJ

Pegue a Estr. Meia Noite, R. Profeta Ezequiel, R. Profeta Oséias, R. Arcanjo Miguel, ... e R. Armindo da Costa Quintão até Av. Francisco Azeredo Coutinho

32 min (6,7 km)

- ↑ 1. Siga na direção noroeste na Av. Rio Matapaca em direção à Av. Francisco Azeredo Coutinho 10 m
- ↗ 2. Vire à direita na Av. Francisco Azeredo Coutinho 120 m
- ↖ 3. Vire à esquerda na R. Carlos Lessa 120 m
- ↗ 4. Curva suave à direita na Estr. Meia Noite 750 m
- ↗ 5. Vire à direita na R. Profeta Ezequiel 300 m
- ↗ 6. Vire à direita na R. Arcanjo Gabriel 48 m
- ↖ 7. Vire à esquerda na R. Profeta Oséias 180 m
- ↖ 8. Vire à esquerda para permanecer na R. Profeta Oséias 130 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 13:03 de CIEP 414 Municipalizado Tarso de Castro a Escola Municipal Nossa Senhora da Boa Esperança - Google Maps

- ➡ 9. Vire à direita na R. Arcânjo Miguel
400 m
- ➡ 10. Vire à direita na Estr. Nossa Sra. da Boa Esperança
600 m
- ↑ 11. Continue para Av. Francisco Azeredo Coutinho
120 m
- ➡ 12. Vire à direita na Estr. Nelsom da Costa Barros
800 m
- ➡ 13. Vire à direita na R. Sampaio Viana
400 m
- ↑ 14. Continue para R. Jesuíta Augusto Pereira de Carvalho
260 m
- ➡ 15. Vire à direita na R. Sampaio Viana
100 m
- ⬅ 16. Vire à esquerda na Estr. Nelsom da Costa Barros
400 m
- ➡ 17. Vire à direita na R. José Gomes de Souza
140 m
- ⬅ 18. Vire à esquerda na R. Olimpia Cândida de Mendonça
48 m
- ➡ 19. Vire à direita na R. Leopoldino José Viéira
230 m
- ➡ 20. Vire à direita na R. Maria Amália Campos
190 m
- ⬇ 21. Faça um retorno
190 m
- ➡ 22. Curva suave à direita na R. Mario C da Oliveira
78 m
- ⬅ 23. Vire à esquerda na R. Romério Péres de Carvalho
96 m
- ➡ 24. Vire à direita na R. Armindo da Costa Quintão
270 m
- ⬅ 25. Vire à esquerda na Av. Francisco Azeredo Coutinho
500 m
- ➡ 26. Vire à direita na R. Carlos Lessa
180 m
- ➡ 27. Vire à direita na Av. Francisco Azeredo Coutinho
2 min (450 m)

Pegue a Alameda Bogotá e Alameda Iguaçu até R. Ver. Luís Guimarães em Engenho do Roçado

12 min (2,3 km)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 13:03 de CIEP 414 Municipalizado Tarso de Castro a Escola Municipal Nossa Senhora da Boa Esperança - Google Maps

- ↳ 28. Vire à esquerda na R. Agenor Costa Pereira 130 m
- ↳ 29. Mantenha-se à esquerda 450 m
- ↗ 30. Vire à direita 210 m
- ↳ 31. Vire à esquerda na Alameda Bogotá 500 m
- ↖ 32. Curva acentuada à direita em direção à Alameda Bogotá 22 m
- ↖ 33. Faça um retorno 22 m
- ↖ 34. Curva acentuada à esquerda na Alameda Bogotá 350 m
- ↗ 35. Vire à direita para permanecer na Alameda Bogotá 100 m
- ↖ 36. Vire à esquerda na Alameda Iguaçu 270 m
- ↗ 37. Curva suave à direita na Alameda São Paulo 180 m

Continue em R. Ver. Luís Guimarães. Pegue a Rod. Amaral Peixoto/Rod. Tronco Norte Fluminense até Estr. do Ipiíba em Rio do Ouro

- 6 min (2,1 km)
- ↖ 38. Vire à esquerda na R. Ver. Luís Guimarães 800 m
- ↑ 39. Continue para Alameda Alagoas 220 m
- ↗ 40. Vire à direita depois de Alê Espaço Mulher (à direita) 150 m
- ↗ 41. Vire à direita na Rod. Amaral Peixoto/Rod. Tronco Norte Fluminense 1,0 km

Pegue a R. Sibipiruna, Av. Francisco Azeredo Coutinho e Av. Lourival Menezes Vasconcelos até R. Honorina Domingues da Silva em Ipiíba

- 10 min (2,3 km)
- ↗ 42. Vire à direita na Estr. do Ipiíba 11 m
- ↖ 43. Vire à esquerda em direção à Av. Francisco Azeredo Coutinho 89 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 13:03 de CIEP 414 Municipalizado Tarso de Castro a Escola Municipal Nossa Senhora da Boa Esperança - Google Maps

- ➡ 44. Vire à direita na Av. Francisco Azeredo Coutinho
200 m
- ⬅ 45. Vire à esquerda na R. Flamboyant
200 m
- ➡ 46. Vire à direita na R. Azaléia
170 m
- ➡ 47. Vire à direita na R. Sibipiruna
450 m
- ⬅ 48. Vire à esquerda na Av. Francisco Azeredo
Coutinho
500 m
- ➡ 49. Vire à direita na Av. Lourival Menezes
Vasconcelos
350 m
- ➡ 50. Vire à direita na R. Expedicionário Américo
Fernandes
210 m
- ➡ 51. Vire à direita na R. Honorina Domingues da Silva
i O destino estará à direita
61 m

E.M. Nossa Senhora da Boa Esperança

Rua Exped. Américo Fernandes, S/n - Ipiba, São Gonçalo - RJ,
24752-300

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Observe a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

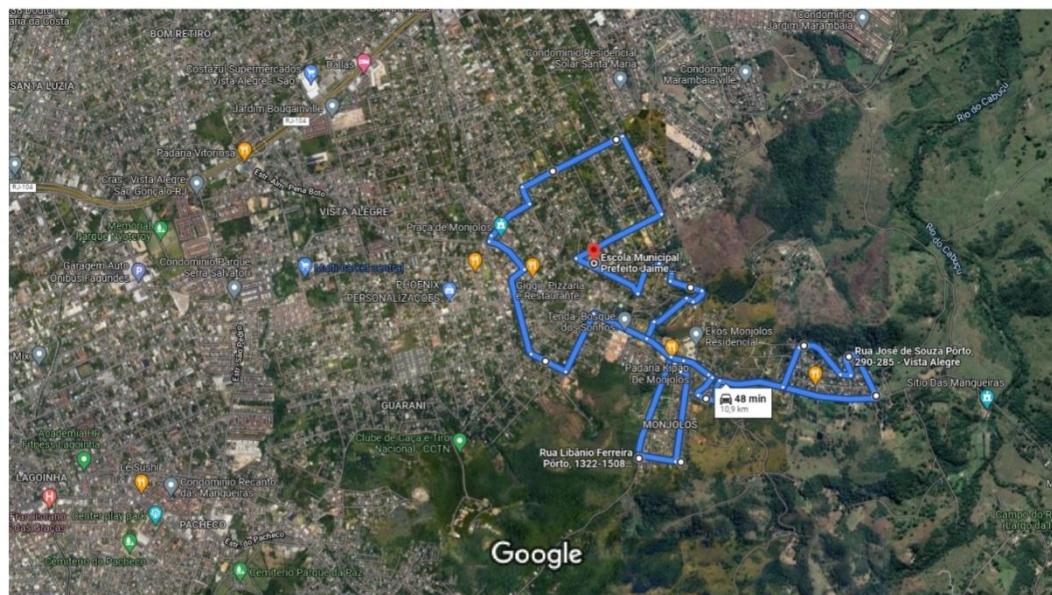


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Rota escolar do bairro Monjolos

28/09/2021 13:12 de Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça de Campos a Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça de Campos - Googl...

Google Maps de Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça De carro 10,9 km, 48 min de Campos a Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça de Campos



E.M. Prefeito Jaime Mendonça de Campos

R. Mal. Montgomeri - Monjolos, São Gonçalo - RJ, 24724-490

Pegue a R. Mal. Montgomeri, Av. Alm. Amorim do Vale, R. Geraldo Costa e R. Joaquim Elías até R. João de Abreu

- 7 min (1,4 km)
- ↑ 1. Siga na direção sudeste na R. Mal. Montgomeri em direção à R. Itália 350 m
 - ↖ 2. Vire à esquerda na Av. Alm. Amorim do Vale 150 m
 - ↗ 3. Vire à direita na R. Petrarca Maranhão 97 m
 - ↗ 4. Vire à direita na R. Euríco Pinto Corrêa 23 m
 - ↑ 5. Continue em frente na R. José de Oliveira 71 m
 - ↗ 6. Vire à direita na R. Letícia 55 m
 - ↖ 7. Vire à esquerda na R. Geraldo Costa 200 m
 - ↗ 8. Vire à direita para permanecer na R. Geraldo Costa 95 m
 - ↗ 9. Vire à direita para permanecer na R. Geraldo Costa 45 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 13:12 de Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça de Campos a Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça de Campos - Googl...

- ◀ 10. Vire à esquerda na R. Joaquim Elías 240 m
 - ◀ 11. Vire à esquerda em direção à R. João de Abreu 110 m
 - ◀ 12. Vire à esquerda na R. João de Abreu 1 min (180 m)
 - ▶ 13. Vire à direita na R. Libânio Ferreira Pôrto 3 min (650 m)
- 11 min (2,2 km)

R. Libânio Ferreira Pôrto, 1322-1508 - Monjolos
São Gonçalo - RJ, 24723-180

Siga a R. José Antunes de Almeida e R. Baltimore até R. João de Abreu

- ↑ 14. Siga na direção norte na R. Libânio Ferreira Pôrto em direção à R. José Antunes de Almeida 6 min (950 m)
- ▶ 15. Vire à direita na R. José Antunes de Almeida 18 m
- ◀ 16. Faça um retorno 260 m
- ▶ 17. Vire à direita na R. Baltimore 32 m
- ▶ 18. Vire à direita na R. Expedicionário Jaime Pôrto 550 m
- ▶ 19. Vire à direita na R. Lauro de Abreu 67 m

Pegue a Estr. José de Souza Pôrto até R. Lauro de Abreu

- ▶ 20. Continue para Estr. José de Souza Pôrto 3 min (1,2 km)
- ▶ 19. Vire à direita na R. João de Abreu 180 m
- ↑ 20. Continue para Estr. José de Souza Pôrto 1,0 km

Continue em R. Lauro de Abreu. Dirija até R. José de Souza Pôrto

- ◀ 21. Vire à esquerda na R. Lauro de Abreu 2 min (350 m)
 - ◀ 22. Vire à esquerda na R. José de Souza Pôrto 300 m
 - ▶ 23. Vire à direita na R. José de Souza Pôrto 39 m
- 10 min (2,5 km)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 13:12 de Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça de Campos a Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça de Campos - Googl...

R. José de Souza Pôrto, 290-285 - Vista Alegre
São Gonçalo - RJ, 24723-350

Pegue a R. Raul Pôrto e Rua Joel Guimarães até Estr. José de Souza Pôrto

- 4 min (800 m)
- ↑ 23. Siga na direção sudoeste na R. José de Souza Pôrto em direção à R. Josias Guimarães 140 m
 - ↗ 24. Vire à direita na R. Josias Guimarães 63 m
 - ↗ 25. Vire à direita na R. Raul Pôrto 350 m
 - ↖ 26. Vire à esquerda na Rua Joel Guimarães 260 m
 - ↗ 27. Vire à direita na Estr. José de Souza Pôrto 58 s (400 m)

Continue até R. João de Abreu

- 2 min (400 m)
- ↖ 28. Vire à esquerda 240 m
 - ↗ 29. Vire à direita em direção à R. João de Abreu 150 m
 - ↖ 30. Vire à esquerda na R. João de Abreu 3 min (800 m)

Pegue a Rua Presidente Lincoln até Estr. Alm. Pena Boto em Vista Alegre

- 4 min (1,2 km)
- ↖ 31. Vire à esquerda na R. Dr. Onésimo 400 m
 - ↗ 32. Vire à direita na R. Edgar de Souza 230 m
 - ↑ 33. Continue para Rua Presidente Lincoln 550 m
 - ↖ 34. Vire à esquerda na Estr. Alm. Pena Boto 45 s (280 m)

Continue em R. Itupeva. Pegue a R. Miniapolis, R. Missouri e R. Itatiba até R. Mal. Montgomeri em Monjolos

- 11 min (2,3 km)
- ↗ 35. Vire à direita na R. Itupeva 40 m
 - ↗ 36. Vire à direita para permanecer na R. Itupeva 300 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 13:12 de Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça de Campos a Escola Municipal Prefeito Jaime Mendonça de Campos - Google Maps

- 37. Vire à esquerda na R. Joaquim Lavoura 110 m
- 38. Vire à direita na R. Miniapolis 650 m
- 39. Vire à direita na R. Missouri 500 m
- 40. Vire à direita na R. Itatiba 600 m
- 41. Vire à esquerda na R. Mal. Montgomeri 96 m

27 min (6,1 km)

E.M. Prefeito Jaime Mendonça de Campos

R. Mal. Montgomeri - Monjolos, São Gonçalo - RJ, 24724-490

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Observe a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

Rota escolar do bairro Arrastão

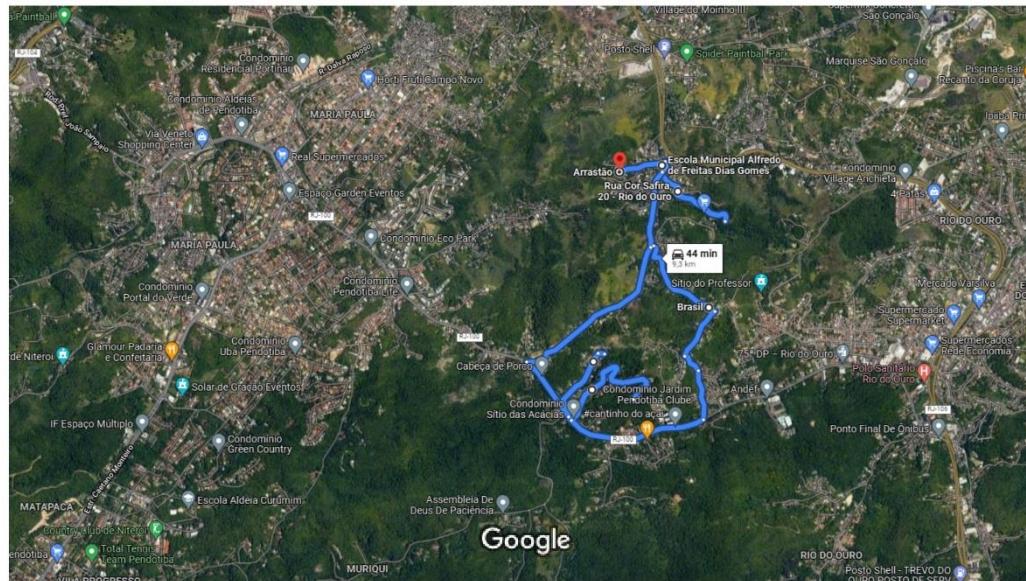
28/09/2021 13:38

de Escola Municipal Alfredo de Freitas Dias Gomes a Arrastão, São Gonçalo - RJ - Google Maps

Google Maps

de Escola Municipal Alfredo de Freitas Dias Gomes a Arrastão, São Gonçalo - RJ

De carro 9,3 km, 44 min



Imagens ©2021 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2021

500 m

Escola Municipal Alfredo de Freitas Dias Gomes

Estr. do Arrastão - Rio do Ouro, São Gonçalo - RJ, 24753-580

- ↑ 1. Siga na direção leste na Estr. do Arrastão 22 m
- ↷ 2. Vire à direita para permanecer na Estr. do Arrastão 74 m
- ↶ 3. Vire à esquerda na R. Safira 170 m

1 min (260 m)

R. Cor Safira, 20 - Rio do Ouro

São Gonçalo - RJ, 24752-455

- ↑ 4. Siga na direção sudoeste na R. Safira 400 m
- ↶ 5. Faça um retorno 550 m
- ↶ 6. Vire à esquerda na Estr. do Arrastão 500 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 13:39

de Escola Municipal Alfredo de Freitas Dias Gomes a Arrastão, São Gonçalo - RJ - Google Maps

- ◀ 7. Vire à esquerda para permanecer na Estr. do Arrastão
19 m
- ▶ 8. Vire à direita para permanecer na Estr. do Arrastão
600 m

10 min (2,0 km)

Arrastão

São Gonçalo - RJ, 24753-580

Pegue a R. Humberto Alves Negueira e R. Ernesto Mendonça até Av. da Abdias José dos Santos/Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

- ↑ 9. Siga na direção sudeste na Estr. do Arrastão em direção à R. Humberto Alves Negueira
44 m
- ▶ 10. Vire à direita na R. Humberto Alves Negueira
350 m
- ◀ 11. Vire à esquerda na R. Francisco Otaviano
130 m
- ▶ 12. Curva suave à direita na R. Ernesto Mendonça
300 m
- ▶ 13. Vire à direita na Av. da Abdias José dos Santos/Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio
- ℹ Continue na Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio
1 min (850 m)

Siga a R. Interna até Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

- ▶ 14. Vire à direita na R. Interna
⚠ Estrada de uso restrito
900 m
- ◀ 15. Faça um retorno
⚠ Estrada de uso restrito
900 m
- ▶ 16. Vire à direita na Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio
4 s (29 m)

Siga a R. Eugenópolis até Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

6 min (1,0 km)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

28/09/2021 13:39

de Escola Municipal Alfredo de Freitas Dias Gomes a Arrastão, São Gonçalo - RJ - Google Maps

- ➡ 17. Vire à direita na R. Eugenópolis
500 m
 - ➡ 18. Vire à direita em direção à R. Eugenópolis
37 m
 - ⬅ 19. Faça um retorno
37 m
 - ⬅ 20. Vire à esquerda na R. Eugenópolis
500 m
 - ⬅ 21. Curva acentuada à direita na Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio
40 s (400 m)

Dirija até Estr. do Arrastão em Arrastão, São Gonçalo

— 12 min (20 km)

- ➡ 22. Curva acentuada à direita na Estr. do Arrastão
1,2 km (2,0 km)
 - ⬅ 23. Vire à esquerda para permanecer na Estr. do Arrastão
1,7 km

33 min (7,0 km)

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu

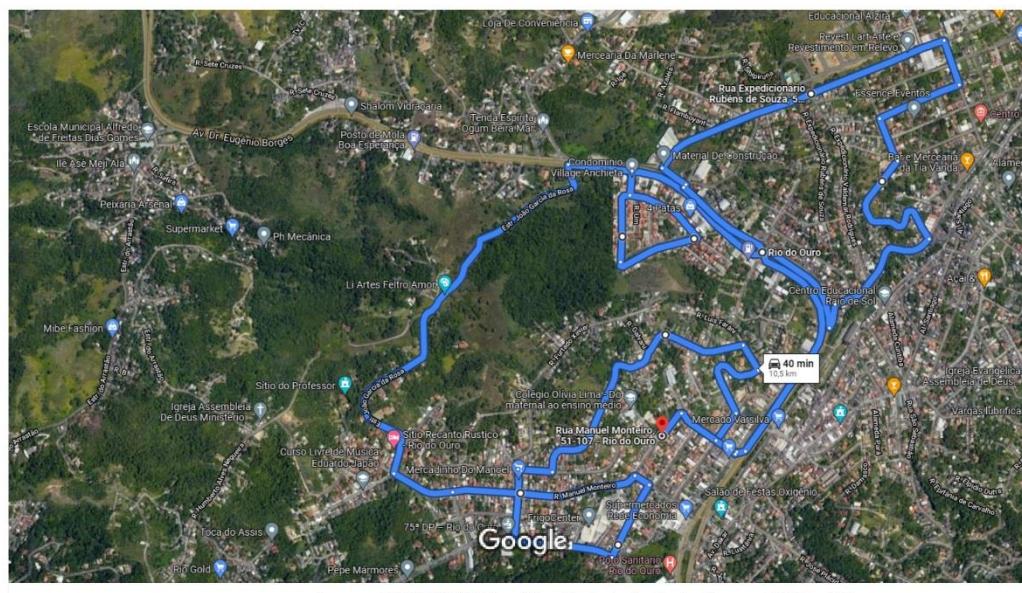


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Rota escolar do bairro Rio do Ouro

28/09/2021 14:01 de UMEI Augusto Cesar Moretti Silva a R. Manuel Monteiro, 51-107 - Rio do Ouro, São Gonçalo - RJ, 24753-800 - Google ...

Google Maps de UMEI Augusto Cesar Moretti Silva a R. De carro 10,5 km, 40 min
Manuel Monteiro, 51-107 - Rio do Ouro, São Gonçalo - RJ, 24753-800



UMEI Augusto Cesar Moretti Silva

R. Manuel Monteiro, 88 - Rio do Ouro, São Gonçalo - RJ, 24753-800

Pegue a R. Franco Sá e R. Bernardo Fontenele até Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

9 min (1,9 km)

- ↑ 1. Siga na direção nordeste na R. Manuel Monteiro em direção à R. Faustino Fonseca
- 90 m
2. R. Manuel Monteiro faz uma curva à direita e se torna R. Faustino Fonseca
- 140 m
3. Vire à esquerda na R. Venâncio Flóres
- 100 m
4. Vire à esquerda na R. Franco Sá
- 290 m
5. Vire à esquerda na R. Luís Farâni
- 90 m
6. Vire à esquerda na R. Bernardo Fontenele
- 900 m
7. Vire à direita na R. Renato Girandi
- 110 m
8. Vire à esquerda na 1ª rua transversal para R. Pirenópolis
- 220 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 14:01 de UMEI Augusto Cesar Moretti Silva a R. Manuel Monteiro, 51-107 - Rio do Ouro, São Gonçalo - RJ, 24753-800 - Google ...

9. Vire à esquerda na Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

47 s (300 m)

Pegue a R. Manuel Monteiro e Estr. João García da Rosa até Av. Eugênio Borges/Rod. Amaral Peixoto

9 min (2,4 km)

10. Vire à esquerda depois de Consultório Dentário (à esquerda)

250 m

11. Vire à esquerda depois de Point Big Tí (à direita)

52 m

12. Vire à esquerda na R. Manuel Monteiro

600 m

13. Continue para R. Hamilton José dos Santos

200 m

14. Vire à direita na Estr. João García da Rosa

1,4 km

15. Vire à direita na Av. Eugênio Borges/Rod. Amaral Peixoto

16 s (200 m)

Pegue a R. Três Condomínio Vilage Anchieta, R. Seis Condomínio Vilage Anchieta e R. Dois Condomínio Vilage Anchieta até Av. Eugênio Borges/Rod. Amaral Peixoto

5 min (900 m)

16. Vire à direita na R. Um

75 m

17. Vire à direita na R. Três Condomínio Vilage Anchieta

230 m

18. Continue para R. Seis Condomínio Vilage Anchieta

270 m

19. Vire à esquerda na R. Dois Condomínio Vilage Anchieta

250 m

20. Vire à direita na R. Um

75 m

21. Vire à direita na Av. Eugênio Borges/Rod. Amaral Peixoto

38 s (500 m)

25 min (6,2 km)

Rio do Ouro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 14:01 de UMEI Augusto Cesar Moretti Silva a R. Manuel Monteiro, 51-107 - Rio do Ouro, São Gonçalo - RJ, 24753-800 - Google ...
São Gonçalo - RJ

- ↑ 22. Siga na direção norte na Rod. Amaral Peixoto/Rod. Tronco Norte Fluminense em direção à Rod. Amaral Peixoto/Rod. Tronco Norte Fluminense
300 m
 - ➡ 23. Vire à direita na Estr. do Ipiába
11 m
 - ⬅ 24. Vire à esquerda em direção à Av. Francisco Azeredo Coutinho
89 m
 - ➡ 25. Vire à direita na Av. Francisco Azeredo Coutinho
500 m
- 2 min (950 m)

R. Expedicionário Rubéns de Souza, 5 - Ipiába
São Gonçalo - RJ, 24752-427

Pegue a Av. Francisco Azeredo Coutinho, R. Fábio Pavane e R. Expedicionário Américo Fernandes até Rod. Amaral Peixoto/Rod. Tronco Norte Fluminense em Rio do Ouro

- ↑ 26. Siga na direção leste na Av. Francisco Azeredo Coutinho em direção à R. Fábio Pavane
450 m
- ➡ 27. Vire à direita na Av. Lourival Menezes Vasconcelos
140 m
- ➡ 28. Vire à direita na Av. Randolfo Medeiros dos Reis
270 m
- ⬅ 29. Vire à esquerda na R. Fábio Pavane
140 m
- ➡ 30. Vire à direita para permanecer na R. Fábio Pavane
500 m
- ➡ 31. Vire à direita na R. Expedicionário Américo Fernandes
400 m
- ⬅ 32. Vire à esquerda para permanecer na R. Expedicionário Américo Fernandes
75 m

Siga a Rod. Amaral Peixoto/Rod. Tronco Norte Fluminense

- ➡ 33. Curva acentuada à direita na Rod. Amaral Peixoto/Rod. Tronco Norte Fluminense
300 m



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

28/09/2021 14:01 de UMEI Augusto Cesar Moretti Silva a R. Manuel Monteiro, 51-107 - Rio do Ouro, São Gonçalo - RJ, 24753-800 - Google ...

34. Faça um retorno
 Continue na Rod. Amaral Peixoto/Rod. Tronco Norte
Fluminense
- 800 m
- Pegue a R. Faustino Fonseca até R. Manuel Monteiro
- 2 min (350 m)
35. Vire à direita em direção à Av. Eugênio Borges
- 28 m
36. Vire à esquerda na Av. Eugênio Borges
- 7 m
37. Vire à direita na R. Faustino Fonseca
- 210 m
38. Vire à esquerda na R. Manuel Monteiro
- 94 m
- 12 min (3,4 km)

R. Manuel Monteiro, 51-107 - Rio do Ouro
São Gonçalo - RJ, 24753-800

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Observe todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Rota escolar do bairro Maria Paula

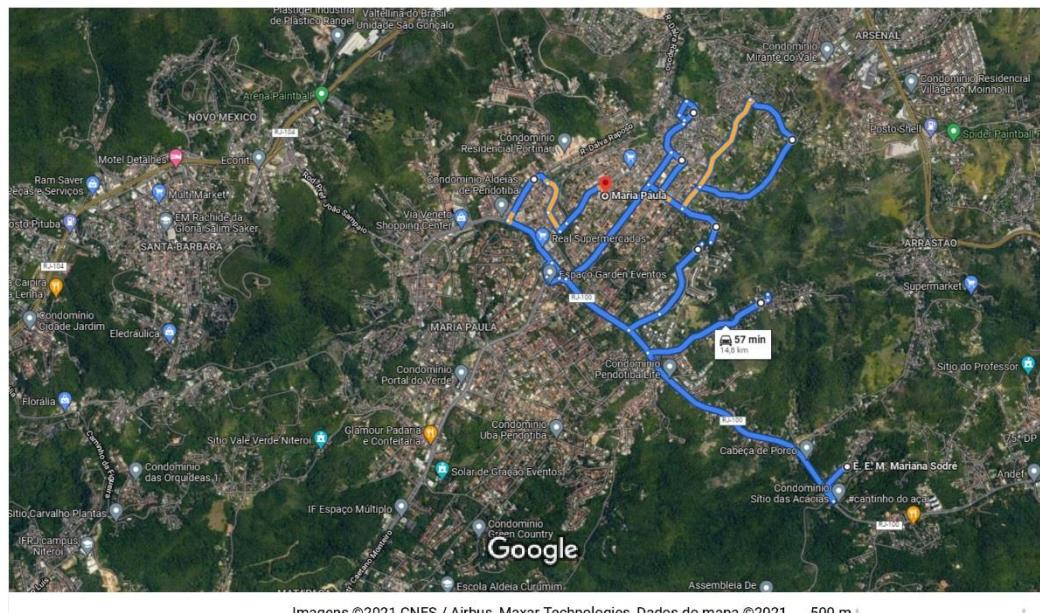
28/09/2021 14:14

de E. E. M. Mariana Sodré a Maria Paula, São Gonçalo - RJ - Google Maps

Google Maps

de E. E. M. Mariana Sodré a Maria Paula, São Gonçalo - RJ

De carro 14,8 km, 57 min



E. E. M. Mariana Sodré

R. Eugenópolis - Rio do Ouro, São Gonçalo - RJ, 24756-660

- ↑ 1. Siga na direção sudoeste na R. Eugenópolis em direção à Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

— 2 min (270 m)

- ↗ 2. Curva acentuada à direita na Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

— 2 min (1,5 km)

Siga a R. Eucaliptos até Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

— 8 min (1,7 km)

- ↗ 3. Vire à direita na R. Eucaliptos

— 850 m

- ↖ 4. Vire à esquerda em direção à R. Eucaliptos

— 35 m

- ↖ 5. Faça um retorno

— 35 m

- ↗ 6. Vire à direita na R. Eucaliptos

— 850 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 14:14

de E. E. M. Mariana Sodré a Maria Paula, São Gonçalo - RJ - Google Maps

7. Vire à direita na Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

1 min (650 m)

Continue em Av. Expedicionario Bittencourt Rodrigues.

Pegue a R. Gen. Euclídes de Araújo Silva, R. Antônio Bernardo Ribeiro, R. Expedicionário Luís Lopes Dorneles, R. Expedicionário Oscar Romeu Casa Grande e Av. Expedicionario Bittencourt Rodrigues até Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

31 min (6,1 km)

8. Vire à direita na Av. Expedicionario Bittencourt Rodrigues

1,0 km

9. Vire à esquerda

250 m

10. Vire à direita na R. B Lto Campo Novo

74 m

11. Curva suave à esquerda

96 m

12. Vire à esquerda

94 m

13. Vire à esquerda

70 m

14. Curva suave à direita

350 m

15. Vire à direita na R. Basileu Nogueira Costa

240 m

16. Vire à esquerda na 1ª rua transversal para R. Expedicionário Romeu Casagrande

160 m

17. Vire à esquerda na R. Expedicionário Luís Lopes Dorneles

170 m

18. Vire à direita na R. Gen. Euclídes de Araújo Silva

750 m

19. Vire à esquerda na R. Antônio Bernardo Ribeiro

350 m

20. Vire à esquerda na R. Expedicionário Luís Lopes Dorneles

800 m

21. Vire à esquerda na R. Expedicionário Oscar Romeu Casa Grande

⚠ Estrada de uso parcialmente restrito

350 m

22. Faça um retorno

⚠ Estrada de uso parcialmente restrito

350 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

28/09/2021 14:14

de E. E. M. Mariana Sodré a Maria Paula, São Gonçalo - RJ - Google Maps

- ↑ 23. Continue para R. Expedicionário Romeu Casagrande
250 m
- ↖ 24. Vire à esquerda na Av. Expedicionario Bittencourt Rodrigues
750 m

Siga a Estr. da Paciência

- 25. Vire à direita na Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio
130 m
- ↖ 26. Curva acentuada à esquerda na Estr. da Paciência
110 m
- ↖ 27. Vire à esquerda na Estr. Caetano Monteiro/Estr. da Paciência/R. Nova República
100 m
- ↑ 28. Continue em frente na Estr. da Paciência/Rod. Pref. João Sampaio
500 m

Continue até Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio

- ↖ 29. Vire à esquerda
⚠ Estrada de uso restrito
210 m
- ↖ 30. Curva suave à esquerda
⚠ Estrada de uso restrito
550 m
- ↖ 31. Faça um retorno
⚠ Estrada de uso restrito
750 m
- 32. Vire à direita na Estr. da Paciência/Estr. Velha de Maricá/Rod. Pref. João Sampaio
2 min (1,0 km)

Continue em R. Dalva Raposo. Pegue a R. Expedicionário Elías Vitórino de Souza e R. Expedicionário Antônio A. Belmonte até R. Expedicionário João Lopes Filho

- 33. Vire à direita na R. Dalva Raposo
400 m
- ↖ 34. Vire à esquerda na R. Expedicionário Elías Vitórino de Souza
220 m



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

28/09/2021 14:14

de E. E. Mariana Sodré a Maria Paula, São Gonçalo - RJ - Google Maps

- ↳ 35. Vire à esquerda na R. Helenir da Costa
130 m
- ↳ 36. Vire à esquerda na R. Expedicionário Francisco de Almeida
63 m
- ↑ 37. Continue para R. Expedicionário Antônio A Belmonte
300 m
- ↗ 38. Vire à direita na R. Expedicionário João Lopes Filho
61 m

Maria Paula

São Gonçalo - RJ

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Observe a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUANTITATIVO DE VEÍCULOS DA SEMED				
ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO	CAPACIDADE / LUGARES
1	IVECO CITYCLASS 70C 16	KPY 6074	2010/2011	30
2	IVECO NEOBUS VOLARE	KPZ 3837	2013/2014	11
4	IVECO NEOBUS VOLARE	KPZ 3886	2013/2014	11
5	IVECO NEOBUS VOLARE	KXW 7025	2013/2014	11
7	IVECO NEOBUS VOLARE	KWJ 7277	2013/2014	16
8	IVECO NEOBUS VOLARE	LRG 9300	2013/2014	22
6	IVECO NEOBUS VOLARE	KWP 6367	2013/2014	25
3	IVECO NEOBUS VOLARE	LRG 9030	2013/2014	29
9	MERCEDES BENZ CAIO LO 916 ORE	RJM0H14	2019/2020	45
10	MERCEDES BENZ CAIO LO 916 ORE	RKQ0F55	2019/2020	45
11	MERCEDES BENZ CAIO LO 916 ORE	RKD0F45	2019/2020	45
12	MERCEDES BENZ ORE	LMB 7134	2013/2014	55
13	MERCEDES BENZ ORE	KWK 7539	2013/2014	55
14	MERCEDES BENZ ORE	KWO 5704	2013/2014	55
15	MERCEDES BENZ ORE	LRI 6359	2013/2014	55
16	MERCEDES BENZ ORE	LRI 6541	2013/2014	55
17	MERCEDES BENZ ORE	LRI 6550	2013/2014	55
18	MERCEDES BENZ ORE	LRI 6527	2013/2014	55
24	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	KZK 3187	2011/2012	48
26	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	LPR 3259	2009/2010	48
27	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	LPR 3258	2010/2010	48
28	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	KNX 7325	2010/2010	48
29	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	KNX 7335	2010/2010	48
30	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	LLY 5735	2013/2013	48
31	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	LLY 5792	2013/2013	48
32	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	KWE 8066	2013/2013	48
33	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	KWE 8101	2013/2013	48
34	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	LQZ 8925	2013/2013	48
19	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	RKI0G71	2019/2020	60
20	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	RKE0E62	2019/2020	60
21	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	RJV0G53	2019/2020	60
22	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	RKS0F70	2019/2020	60
23	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	RKC0E98	2019/2020	60
25	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	LLP 7086	2011/2012	60
35	VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC	RKR0D95	2019/2020	30
36	VOLKSWAGEN NEOBUS MINI ESC	RKH0H26	2019/2020	30
TOTAL				1.575



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DISTANCIA PERCORRIDA POR ONIBUS ESCOLAR				
Bairro da rota	Km estimado por rota	Km estimado por dia	Quantitativo de Onibus	Km estimado mensal total
SANTA IZABEL	16,8 Km	67,2 Km	18	26.611,2 Km
IPIÍBA	13,9 Km	55,6 Km	5	6.116 Km
MONJOLOS	10,9 Km	43,6 Km	6	5.755,2 Km
ARRASTÃO	9,3 Km	37,2 Km	4	3.273,6 Km
RIO DO OURO	10,5 Km	42 Km	2	1.848 Km
MARIA PAULA	14,8 Km	59,2 Km	1	1.302,4 Km
Total	76,20 Km	304,80Km	36	44.906,40 km

RELAÇÃO DAS ROTAS ESCOLARES / QUANTITATIVO DE ALUNOS E ONIBUS												
Bairro da rota	QTD. Alunos	Quantidade de Onibus (por capacidade de passageiros)										TOTAL(Lugares)
		11	16	22	25	29	30	45	48	55	60	
SANTA IZABEL	2.258						1		10	1	6	925
IPIÍBA	530					1	1			3		224
MONJOLOS	517	1	1	1						3		214
ARRASTÃO	352	1			1			2				126
RIO DO OURO	67	1					1					41
MARIA PAULA	99							1				45
Total de Alunos em área rural	3.823											1.575

Obs. O quantitativo de lugares em relação aos alunos corresponde a valores próximos a metade pois se considera a divisão em dois turnos (manhã e tarde).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a), nacionalidade, cédula de identidade no , emitido pelo , para, em nome da(nome da empresa), participar do Pregão Eletrônico PMSG nº ____/2021, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XII DO TERMO DE REFERÊNCIA
(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

Razão Social

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº xxxx, declaramos que:

Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

Aceita os limites do cronograma físico-financeiro apresentado pelo MUNICÍPIO.

Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável.

Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

Garante o prazo de validade da presente proposta por 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta;

Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XIII DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XIV DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx

Prezados Senhores,

.....(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPF nº,
vem, DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para
efeito de qualificação como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) e que
não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º
da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que
tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente
impeditivo da participação no presente certame.

(Local/Data)

(Assinatura do empresário individual)

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura as Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XV DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG Nº _____ / 2021

Prezados Senhores,

_____, com sede na _____, Inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificado

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Observação: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 e 2006.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XVI DO TERMO DE REFERÊNCIA
(MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA)**

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PMSG N.º ____/2021

A empresa abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade.....nº....., Processo nº....., promovida pela Prefeitura do município de São Gonçalo, por intermédio de seu representante legal, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, vem RENUNCIAR, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO II - PARECER TÉCNICO

PARÂMETROS DE ACEITABILIDADE E REPROBABILIDADE DO ITEM

Processo:	Pregão:	Número do Item:
-----------	---------	-----------------

1. IDENTIFICAÇÃO DO ITEM:

1.1. DESCRIÇÃO DO ITEM:		
1.2. CATMAT	1.3. NÚMERO DO REGISTRO	1.4. UNIDADE DE FORNECIMENTO
1.5. FORNECEDOR	1.6. MARCA	1.7. FABRICANTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

NOME:		
MATRÍCULA:	LOTAÇÃO:	CARGO:

3 - CARACTERÍSTICAS AVALIADAS:

CRITÉRIOS	ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
3.1 - Atendimento ao descritivo.				
3.2 – Atendimento à Unidade de Fornecimento				
3.3 – Qualidade do acabamento.				
3.4 - Embalagem com informações em Língua Portuguesa.				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

3.5 - Data de validade dentro do especificado neste termo e visível na embalagem.				
3.6 - Registro ANVISA dentro do prazo de vigência e visível na embalagem.				
3.7 - Instrução de Uso que oriente a utilização adequada do insumo.				
3.8 - Anvisa, normas e legislações vigentes.				
3.9 – Atende às demais condições do deste Termo de Referência.				

4. RESULTADO DO TESTE

() Aprovado	() Reprovado
--------------	---------------

5. JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DE ITEM

Data: ____ / ____ / ____
Responsáveis:

(Assinatura e Matrícula)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL**

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico _____			Nº ____/2021			
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias			Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)			
CNPJ.: _____			Insc. Estadual: _____			
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	12	MÊS	GESTÃO DE FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SEMED, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 32 (TRINTA E DOIS) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, ENTRE OS PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS MORADORES DE ÁREAS RURAIS E/OU DE ACESSO DIFÍCIL/LIMITADO			
2	12	MÊS	GESTÃO DE FROTA DE VANS ESCOLARES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 149 (CENTO E QUARENTA E NOVE) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS			
Valor total:						
TOTAL POR EXTERNO R\$ _____						
DATA _____						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						

Obs.: Havendo divergência entre as especificações da codificação CATMAT e o descriptivo constante na Proposta Comercial e Termo de Referência prevalecerá a Proposta Comercial e Termo de Referência em consonância ao Princípio da Vinculação ao Ato Convocatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO IV
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNIT/MENSAL	TOTAL/ANUAL
1	12	MÊS	GESTÃO DE FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SEMED, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 32 (TRINTA E DOIS) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, ENTRE OS PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS MORADORES DE ÁREAS RURAIS E/OU DE ACESSO DIFÍCIL/LIMITADO	R\$ 981.600,00	R\$ 11.779.200,00
2	12	MÊS	GESTÃO DE FROTA DE VANS ESCOLARES, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS, COMPREENDENDO O TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE ESCOLARES DE 149 (CENTO E QUARENTA E NOVE) ESTABELECIMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS, E ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 748.666,67	R\$ 8.984.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.763.200,00					
VALOR TOTAL POR EXTERNO: VINTE MILHÕES E SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2021

TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE
FROTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TRANSPORTE DE ESCOLARES PARA
ATENDER A REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO,
RELATIVAMENTE A FROTAS DE
ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO,
RESPECTIVAMENTE, O
TRANSPORTE DIÁRIO GRATUITO DE
ESCOLARES DE 32 (TRINTA E DOIS)
ESTABELECIMENTOS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES,
PRÉ-ESCOLAS E ESCOLAS DO
ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO, ENTRE OS
PONTOS DE
EMBARQUE/DESEMBARQUE,
EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS
MORADORES DE ÁREAS RURAIS
E/OU DE ACESSO DIFÍCIL/LIMITADO;
E O TRANSPORTE DIÁRIO
GRATUITO DE ESCOLARES DE 149
(CENTO E QUARENTA E NOVE)
ESTABELECIMENTOS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES,
PRÉ-ESCOLAS E ESCOLAS DO
ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO, ENTRE OS
PONTOS DE
EMBARQUE/DESEMBARQUE,
EXCLUSIVAMENTE PARA ALUNOS
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2021 o **Município de São Gonçalo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(Sr^a) _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº _____, e do outro lado a _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a _____, nº. ____ - ____ - ____ / ___, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, _____, _____, expedida pelo _____, e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº **45.147/2021**, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º ____/2021, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, compreendendo, respectivamente, o transporte diário gratuito de escolares de 32 (trinta e dois) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, **exclusivamente para alunos moradores de áreas rurais e/ou de acesso difícil/limitado**; e o transporte diário gratuito de escolares de 149 (cento e quarenta e nove) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, **exclusivamente para alunos portadores de necessidades especiais**.

1.2. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 As descrições dos Serviços são as estabelecidas no item 6 Termo de Referência. (ANEXO I).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações da Contratada:

3.1.1. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuênciia do CONTRATANTE;

3.1.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.1.3. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

3.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

3.1.5. Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;

3.1.6. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

3.1.7. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

3.1.8. Prestar os serviços sempre em regime de atendimento com a fiscalização da Contratante;

3.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.10. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;

3.1.11. Proporcionar dentro da quantidade de Vans determinadas no Estudo Técnico Preliminar o quantitativo mínimo de veículos com as adaptações necessárias para transportar cadeirantes na rota escolar considerando que as adaptações, no que couber, deverão estar em conformidade com a norma ABNT VIGENTE - especialmente com relação aos cintos de segurança dos passageiros com deficiência e das cadeiras de rodas.

3.1.12. Os veículos que não forem adaptados para cadeirante a capacidade mínima deve ser acima de 7 lugares.

3.1.13. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

3.1.14. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 3.1.15. O(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, deverá(ão) estar disponível(is) e em perfeito estado de conservação, principalmente no que no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu;
- 3.1.16. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 3.1.17. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- 3.1.18. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Transporte Escolar, documentos dos veículos como nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN, dentre outros;
- 3.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 3.1.20. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;
- 3.1.21. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratemplos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 3.1.22. A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seu(s) veículo(s) sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- 3.1.23. A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 3.1.24. A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo a cada dois anos no INMETRO;
- 3.1.25. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações;
- 3.1.26. O prazo para conserto no aparelho do disco tacógrafo, será de 04 dias úteis, sendo de responsabilidade do motorista do veículo informar à Secretaria Municipal de Educação no mesmo dia que for detectado o defeito;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 3.1.27. As justificativas dos dias de manutenção ou conserto do aparelho de disco tacógrafo serão validadas mediante a apresentação da nota fiscal do conserto do aparelho;
- 3.1.28. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros;
- 3.1.29. Não fornecer veículo que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros;
- 3.1.30. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;
- 3.1.31. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.1.32. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- 3.1.33. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- 3.1.34. Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- 3.1.35. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- 3.1.36. A Contratada deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções;
- 3.1.37. Durante a execução dos serviços o condutor deverá estar devidamente uniformizado com a identificação da empresa e identificação de Transportador Escolar e DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE apresentar-se portando seu crachá de identificação;
- 3.1.38. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas com idade superior a 21 anos e devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;
- 3.1.39. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;
- 3.1.40. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes;
- 3.1.41. Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido pelo DETRAN/RJ, na forma do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e escopos da Resolução 232 do CONTRAN, atestando o atendimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

às Normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

3.1.42. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

3.1.43. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;

3.1.44. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/RJ e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação;

3.1.45. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

3.1.46. O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo;

3.1.47. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista, nome do monitor se for o caso e placa do veículo, conforme modelo descrito no **Anexo VII**.

3.2. Obrigações da Contratante:

3.2.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota de vans contratada;

3.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

3.2.3. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

3.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

3.2.5. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.2.6. No caso de envolvimento de alunos, deve ser dada imediata ciência ao Diretor Escolar e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

3.2.7. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

3.2.8. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas;

3.2.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.10. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

3.2.11. Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

3.2.12. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

3.2.13. Indicar o gestor e fiscal do contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas;

3.2.14. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993;

3.2.15. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

3.2.16. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A despesa no valor de R\$ _____ (_____) correrão a conta do Programa de Trabalho nº **2359.12.361.2026.2119**, Código de Despesa nº **3.3.90.39.00** e Fonte de Recursos nº 00, 06 e/ou 45.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão creditados com prazos não superiores a 30 (trinta) dias da data do início



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

da execução do contrato, a partir da primeira medição mensal conforme planilhas constantes no **Anexo VIII** e respectiva emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

5.2. Os pagamentos acontecerão mensalmente, durante a vigência do contrato, e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

5.2.1 Os pagamentos se darão por meio da apresentação de planilha de medição (**Anexo VIII**), que dimensionará o valor da parcela a ser paga durante a execução do contrato, uma vez que os serviços terão medição mensal.

5.3. Em havendo desconformidade na execução do serviço, caberá ao Secretário de Educação tomar as medidas cabíveis em relação ao pagamento.

5.4. As condições de pagamento do contrato acontecerão conforme a Lei N° 8.666/93, Art. 40, Inc. XIV.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários, propostos pela Adjudicatária e integrantes do contrato.

6.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.3. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação da proposta, podendo variar apenas quanto ao total das medições mensais.

6.3.1. Eventuais reajustes só poderão ocorrer mediante expresso requerimento da Contratada, com periodicidade anual, devendo utilizar o índice acumulado do IPCA.

6.4. O reajuste incidirá tão somente sobre os preços relativos aos insumos, materiais e equipamentos essenciais à prestação dos serviços.

6.5. O advento de instrumento de negociação coletiva (acordo, convenção, ou sentença normativa) que importe em aumento comprovado dos custos da mão-de-obra empregada na consecução do objeto licitado poderá ensejar a concessão de reequilíbrio da cláusula econômica do contrato administrativo, mediante expresso requerimento da Contratada e após ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa elencado pelo licitante em sua proposta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6.6. Em caso de renovação fundada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito de reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

6.7. O requerimento de reequilíbrio deverá ser instruído com demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta o reequilíbrio.

6.8. O preço do serviço que vier a ser pactuado será reajustado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

Sendo:

- a) R = valor do reajustamento que deseja calcular;
- b) I = Índice IPCA correspondente ao mês do reajustamento;
- c) I_0 = Índice IPCA correspondente à data-base a que estiver referido o orçamento estimado elaborado pelo MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
- d) P_0 = preço do serviço proposto pela empresa que vier a ser contratada.

6.9. As parcelas de reajuste deverão ser cobradas em separado das parcelas de principal mediante notas fiscais específicas.

6.10. Enquanto não divulgado o índice correspondente ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com o valor do último índice divulgado, procedendo-se à imediata correção dos cálculos, quando publicado o índice do mês de reajuste.

6.11. Se o cálculo do índice de reajuste adotado for suspenso, por qualquer motivo, poderão ser adotados, pelo período máximo de seis meses, contados da data da suspensão, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

6.12. Na hipótese de ser extinta da apuração do índice estabelecido para o cálculo do reajustamento de preços, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, de comum acordo, escolherão outro índice que reflita a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor dos serviços.

6.13. Caso não haja acordo, deve ser utilizado um índice de custo ou de preços, por escolha do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

6.14. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. Fica admitido a subcontratação desde que não seja para itens principais do contrato. Devendo, ainda, a Subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

7.2. Fica estabelecido o percentual máximo de 30% (trinta por cento) para os casos de subcontratação parcial dos serviços, **exclusivamente se necessária à locação dos veículos de que trata o Item 2 (vans)**. Devendo, ainda, a SUBCONTRATADA demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

7.3. A empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, e nos limites expressamente indicados no subitem anterior.

7.4. Qualquer empresa a ser SUBCONTRATADA para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá **indicar a necessidade, nos limites do disposto no subitem 14.1**, bem como conter relação de 01 (um) ou mais serviços semelhantes, já prestados pela SUBCONTRATADA.

7.5. A SUBCONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal de acordo com as cláusulas do Edital, além de apresentar todos os requisitos de habilitação, observado o montante a ser subcontratado.

7.6. Qualquer subcontratação feita sem autorização do **MUNICÍPIO** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

7.7. Em caso de subcontratação, a empresa **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja atendendo os dispositivos contratuais e legais.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto 093/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3. Multa moratória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias a serem fixados pelo Edital e minuta contratual;

9.4. Multa compensatória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta pelo prazo de até cinco anos, quando houver declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração resarcir a pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

9.8. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

9.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

11.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadram na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

11.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A Administração Municipal, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º093/2021.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que nomeará através de Ato oficial no mínimo 02 (dois) fiscais, pertencentes ao seu quadro de servidores, que ficarão responsáveis por fiscalizar o cumprimento da execução da presente contratação.

13.2. Os atos da fiscalização dos serviços, inclusive as inspeções e testes realizados pelo **MUNICÍPIO** não eximirão a empresa **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade decorrente da qualidade dos materiais e/ou equipamentos porventura utilizados, da má ou da imperfeita execução do serviço.

13.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato a ser firmado, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, da segurança e dos deveres que envolvem a mão-de-obra, bem como dos veículos, materiais e/ou equipamentos utilizados, devendo fazer cumprir todas as disposições das leis em vigor, do Edital e seus anexos, e do Contrato.

13.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, o **MUNICÍPIO** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

VOTO GC-5

PROCESSO: TCE-RJ Nº 202.834-9/22
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADA: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-RJ

REPRESENTAÇÃO EM FACE DE IRREGULARIDADE EM EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DE FROTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO E INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, DADA A DIVISIBILIDADE DO OBJETO SER COMPATÍVEL COM O DE MENOR PREÇO POR ITENS.

CAUTELAR DEFERIDA EM DECISÃO MONOCRÁTICA DE 08/02/2022 E CONFIRMADA NA DECISÃO PLENÁRIA DE 04/04/2022, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO TIPO DA LICITAÇÃO PARA “MENOR PREÇO POR ITEM”.

APRESENTAÇÃO PELO JURISDICONADO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À NOVA LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA NO EDITAL. REPRESENTAÇÃO QUE CUMPRIU SUA FINALIDADE. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre representação formulada pelo Secretário-Geral de Controle Externo deste Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, para

atender à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo, **com sessão pública marcada para o dia 08/02/2022**, no valor total estimado de R\$ 20.763.200,00 (Vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, e duzentos reais), com **PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**.

Na última decisão plenária, o Corpo Deliberativo deste Tribunal deliberou o seguinte:

I – pela **PROCEDÊNCIA**, quanto ao mérito, desta representação, confirmando-se a tutela provisória anteriormente deferida, conferindo-se ciência ao representante; e

II – pela **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de São Gonçalo, com base no art. 26, §1º, do Regimento Interno, para que retifique o critério de julgamento adotado no item 1.2 do edital, em face da divisibilidade do objeto e da possibilidade de se conferir maior competitividade ao certame pela adoção do tipo “menor preço por item”, na esteira da jurisprudência deste Tribunal de Contas, conferindo a devida divulgação das alterações realizadas, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, devendo remeter a esta Corte de Contas o novo instrumento convocatório, após a realização das alterações pertinentes, no prazo 30 dias.

Em decorrência da anulação do certame visando à substituição do critério de julgamento pelo menor preço por item, o qual seria publicado em oportunidade futura, quando da abertura de novo procedimento licitatório, o Corpo Deliberativo proferiu nova decisão, em sessão de 27/06/2022, que transcrevo:

VOTO:

– pela **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de São Gonçalo, com base no art. 26, §1º, do Regimento Interno, para que adote o critério de julgamento “menor preço por item” no novo certame a ser aberto para contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte escolar, conferindo a devida divulgação das alterações realizadas, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, devendo remeter a esta Corte de Contas o novo instrumento convocatório, ou, ainda, esclarecer o motivo da mora e como vem suprindo a necessidade do serviço durante esse tempo, caso não inaugure o novo certame nos próximos 30 (trinta) dias.

Em atendimento à decisão, foi protocolizado pelo jurisdicionado o documento TCE/RJ nº 16.933-5/22. A CAD-EDUCAÇÃO, após exame, manifestou-se nos seguintes termos:

No que tange à abertura de novo certame, informa o jurisdicionado que o novo procedimento fora aberto em 29/07/2022 e já se encontra em fase avançada.

Em consulta ao site oficial do Município¹, verificou-se que de fato **foi aberto novo certame²**, (PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022), conforme imagens apresentadas abaixo:

SEMCOMP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PMSG N.º 041/2022

Tipo: Menor Preço Por Item

Processo n.º 45.147/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço de transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, compreendendo, respectivamente, o transporte diário gratuito de escolares de 32 (trinta e dois) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, exclusivamente para alunos moradores de áreas rurais e/ou de acesso difícil/limitado; e o transporte diário gratuito de escolares de 149 (cento e quarenta e nove) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, exclusivamente para alunos portadores de necessidades especiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 29/07/2022, às 10:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6382 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)..

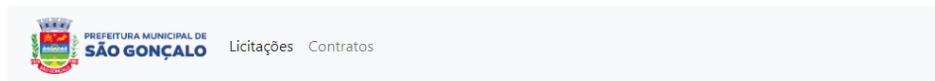
**ANTONIO CARLOS SANT'ANNA JUNIOR
Pregoeiro**

PE/041/2022/PMSG 45.147/2021	Pregão eletrônico Menor Preço Por Item	29/07/2022 10:00	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço de transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, compreendendo, respectivamente, o transporte diário gratuito de escolares de 32 (trinta e dois) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, exclusivamente para alunos moradores de áreas rurais e/ou de acesso difícil/limitado; e o transporte diário gratuito de escolares de 149 (cento e quarenta e nove) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, exclusivamente para alunos portadores de necessidades especiais.	Homologada	Detalhes

¹ <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario-oficial/> ((DOE Ano III – nº 634 - Em 15 de julho de 2022– Consulta realizada em 15/08/2022)
<https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php> (Consulta realizada em 15/08/2022)

² https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacao.php?licitacao_id=1188 (Consulta realizada em 15/08/2022)

² Vale destacar que a nova licitação foi inaugurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado na Decisão.



Llicitação - Edital PE/041/2022/PMSG

Detalhes

Nº Edital: PE/041/2022/PMSG

Nº Processo Administrativo:

45.147/2021

Situação: Homologada

Data/Hora Abertura: 29/07/2022 10:00

Modalidade: Pregão eletrônico

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, compreendendo, respectivamente, o transporte diário gratuito de escolares de 32 (trinta e dois) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, exclusivamente para alunos moradores de áreas rurais e/ou de acesso difícil/limitado; e o transporte diário gratuito de escolares de 149 (cento e quarenta e nove) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de embarque/desembarque, exclusivamente para alunos portadores de necessidades especiais.

Resumo: Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos à Rua Feliciano Sodré nº 100, 2º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, pelo telefone nº (0xx21) 2199-6382 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET).

Anexos

Edital

[PE_041.22 - 45147-2022.pdf](#)

Resultado

[D.O._2022_08_10.pdf](#)

Em visita ao site comprasnet.gov.br³, constatou-se que a sessão do pregão eletrônico ocorreu em 29/07/2022 e o certame já foi homologado, conforme publicação constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo⁴:

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45.147/2021.

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico SRP N.º 41/2022, cujo objeto é futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolares da Rede Pública de Ensino para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo/RJ. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa TRANSPORTES WALMONTE LTDA, com o valor de R\$ 23.050.000,00 (vinte e três milhões e cinquenta mil reais), para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Gonçalo, 10 de agosto de 2022.

MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

No que se refere ao critério de julgamento, observa-se que o jurisdicionado atendeu ao determinado por este Tribunal e adotou “menor preço por item”, consoante se verifica ao consultar o edital do aludido PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022:

³http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_propostas_encerradas.asp?ipgCod=28474464&prgCod=1061229&idLetra=GBpNqb&idSom=&Submit=Confirmar (Consulta realizada em 15/08/2022)

⁴ <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/diario-oficial/> (DOE Ano III – 10 de agosto de 2022 – Edição nº 652, página 3 – Consulta realizada em 15/08/2022)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG N° 041/2021.

(Processo Administrativo n° 45.147/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por item** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/07/2021

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Insta ressaltar que as informações atinentes a este novo pregão já se encontram também disponibilizadas no SIGFIS – Editais / Atos Jurídicos⁵:

Dados Básicos	Dados Complementares	Publicações	Documentos
Unidade Gestora *	Situação *	Protocolo *	
PREFEITURA SAO GONCALO	Enviado	476698-1/2022	
Data da Licitação *	Número do Edital *	Processo administrativo *	
29/07/2022	041/2022	45147/2021	
Valor Estimado *	Data Base do Orçamento *	Utiliza Recurso Estrangeiro *	
R\$ 23.298.000,00	jun/2022	Não	
Possui recursos da União? *	Percentual *		
Não	%		
Objeto *	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, diário gratuito de escolares de 32 (trinta e dois) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino do município de São Gonçalo, entre os pontos de acesso difícil/limitado; e o transporte diário gratuito de escolares de 149 (cento e quarenta e nove) estabelecimentos da educação infantil, em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental da rede pública de ensino exclusivamente para alunos portadores de necessidades especiais.		

Pelo exposto, este corpo instrutivo entende como **atendida em sua totalidade a Decisão Plenária** proferida em 27/06/2022.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Face o exposto, opina-se:

I. Pela **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de São Gonçalo para que tome ciência da decisão deste Tribunal de Contas;

⁵ <https://www.tcerj.tce.br/sigfis-atosjuridicos/app/admin/editais/consulta-interna> (Consulta realizada em 15/08/2022)

II.ARQUIVAMENTO deste processo.

O Ministério Público Especial anuiu com as considerações do corpo instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Não vejo reparo às considerações do corpo técnico. De fato, observo que o jurisdicionado promoveu a correção do critério de julgamento do novo certame lançado, tendo atuado diligentemente tanto no sentido de observar a determinação do Tribunal de Contas quanto no de agilizar proceduralmente visando à pronta cobertura de serviços considerados essenciais para a população, como registrado na última decisão plenária.

Por ora, portanto, considero que a representação cumpriu seu desiderato, podendo o processo caminhar com vistas ao arquivamento.

Diante do exposto, posicione-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial, e

VOTO:

I – pela **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de São Gonçalo, com base no art. 26, §1º, do Regimento Interno, quanto ao teor desta decisão;

II – ultimada essa providência, pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

GC-5,

MARIANNA M. WILLEMAN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente

VOTO GC-5

PROCESSO: TCE-RJ Nº 202.834-9/22
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADA: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-RJ

REPRESENTAÇÃO EM FACE DE IRREGULARIDADE EM EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GESTÃO DE FROTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO E INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, DADA A DIVISIBILIDADE DO OBJETO SER COMPATÍVEL COM O DE MENOR PREÇO POR ITENS.

CAUTELAR DEFERIDA EM DECISÃO MONOCRÁTICA DE 08/02/2022 E CONFIRMADA NA DECISÃO PLENÁRIA DE 04/04/2022, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO TIPO DA LICITAÇÃO PARA “MENOR PREÇO POR ITEM”.

NOTÍCIA DE ANULAÇÃO DO CERTAME E DE PUBLICAÇÃO FUTURA DE EDITAL COM O TIPO DE LICITAÇÃO ADEQUADO, TÃO LOGO SEJA ELABORADO O NOVO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CONCESSÃO DE NOVO PRAZO DE 30 DIAS PARA TRAZER A ESTA CORTE OS DOCUMENTOS RELATIVOS À NOVA LICITAÇÃO OU PARA JUSTIFICAR O ATRASO E ESCLARECER COMO VEM SENDO PRESTADO O SERVIÇO. COMUNICAÇÃO.

Versam os autos sobre representação formulada pelo Secretário-Geral de Controle Externo deste Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº

015/2022, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, para atender à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo, **com sessão pública marcada para o dia 08/02/2022**, no valor total estimado de R\$ 20.763.200,00 (Vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, e duzentos reais), com **PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**.

Na última decisão plenária, o Corpo Deliberativo deste Tribunal deliberou o seguinte:

I – pela **PROCEDÊNCIA**, quanto ao mérito, desta representação, confirmando-se a tutela provisória anteriormente deferida, conferindo-se ciência ao representante; e

II – pela **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de São Gonçalo, com base no art. 26, §1º, do Regimento Interno, para que retifique o critério de julgamento adotado no item 1.2 do edital, em face da divisibilidade do objeto e da possibilidade de se conferir maior competitividade ao certame pela adoção do tipo “menor preço por item”, na esteira da jurisprudência deste Tribunal de Contas, conferindo a devida divulgação das alterações realizadas, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, devendo remeter a esta Corte de Contas o novo instrumento convocatório, após a realização das alterações pertinentes, no prazo 30 dias.

Em resposta, o Sr. Nelson Ruas dos Santos, Prefeito do Município de São Gonçalo, encaminhou resposta por meio do doc. nº 9.375-6/22, informando sobre a anulação do certame em razão da anuência à substituição do critério de julgamento pelo menor preço por item, o qual seria publicado em oportunidade futura, quando da abertura de novo procedimento licitatório.

Após análise, a Coordenadoria de Auditorias em Políticas de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – CAD-EDUCAÇÃO se manifestou na forma abaixo reproduzida:

De fato, compulsando o Portal da Transparência do jurisdicionado, confirma-se a anulação do certame anterior:

(...)

Por outro lado, também é possível verificar pelo referido sítio eletrônico¹ que, até o presente momento, ainda não houve abertura de nova licitação tendo como objeto a contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares, o que, por conseguinte, também impossibilita a remessa da nova documentação pertinente a esse Tribunal.

Dessa forma, se revela inviável, por ora, a aferição quanto ao atendimento da adoção do critério do menor preço por item.

Não obstante, considerando a pendência do cumprimento da providência retificadora do edital, bem como a natureza essencial do objeto a ser contratado, o que demandaria breve resolução do

trâmite licitatório, propõe-se o prazo de 30 dias ao jurisdicionado para que cumpra a decisão plenária anterior, com a divulgação de novo certame e remessa de cópia do instrumento a essa Corte de Contas, ou justifique a demora para a sua reabertura, a qual já se encontra pendente há quase 3 (três) meses

Face o exposto, sugere-se:

1. a **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de São Gonçalo, com base no art. 26, §1º, do Regimento Interno, para que adote o critério de julgamento “menor preço por item” no novo certame a ser aberto para contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares, conferindo a devida divulgação das alterações realizadas, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, devendo remeter a esta Corte de Contas o novo instrumento convocatório. Pontua-se, ainda, que, no caso de não abertura da licitação nos próximos 30 (trinta) dias, deverá o gestor esclarecer essa mora e como vem suprindo a necessidade do serviço durante esse tempo, considerando-se a natureza essencial e contínua do objeto.

O Ministério Público Especial anuiu com as considerações do corpo instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, verifico que a representação já foi conhecida, bem como julgada procedente, restando apenas o exame do cumprimento da diligência externa determinada, no sentido da retificação do edital, especificamente, do critério de julgamento da licitação, com posterior publicação na imprensa oficial.

Conforme relatado, verifico que o jurisdicionado resolveu anular a licitação, por anuir com o equívoco quanto ao critério de julgamento estabelecido, em atenção à decisão meritória desta representação – julgada procedente.

Sobre a notícia de anulação do procedimento, constato que a diligência consultiva realizada por esta Corte¹ confirmou a anulação do certame, de modo que restou prejudicado o atendimento da diligência externa de forma imediata, no sentido da retificação do edital então vigente.

Por outro lado, a licitação que se pretende realizar refere-se a serviço relevante e essencial para o município, eis que relacionado ao transporte escolar de crianças, vinculado, portanto, ao direito fundamental à educação básica, que também constitui dever do estado, justificando, portanto, uma devida diligência junto à municipalidade, sem intenção de se fazer substituir ao administrador, mesmo porque a

¹ Disponível em: [https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php?modalidade=todas&ano=2022&situacao=todas&palavrachave=&submit="](https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php?modalidade=todas&ano=2022&situacao=todas&palavrachave=&submit=) acessado em 24/05/2022.

necessidade na prestação do serviço já restou evidenciada em virtude da própria deflagração do procedimento licitatório, não aperfeiçoadado devido aos necessários ajustes ao instrumento convocatório.

Ademais, dado o vulto da licitação pretendida, a questão se insere no âmbito da matriz de risco e materialidade da atividade de controle externo desta Corte, a exigir, por conseguinte, o acompanhamento do deslinde desta contratação.

Nesse sentido, reputo pertinente a sugestão de acompanhamento do corpo instrutivo, razão pela qual a acolho para determinar nova diligência externa ao Prefeito Municipal, no sentido de remeter a esta Tribunal de Contas o novo instrumento convocatório, com o critério de julgamento adequado, nos termos da decisão meritória desta representação. Em acréscimo, caso o município não inaugure o novo procedimento nos próximos 30 (trinta) dias, deverá esclarecer a mora e como vem suprindo a necessidade do serviço durante esse tempo, considerando-se a natureza essencial e contínua do objeto.

Diante do exposto, posicione-me **DE ACORDO** com o corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial, e

VOTO:

– pela **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de São Gonçalo, com base no art. 26, §1º, do Regimento Interno, para que adote o critério de julgamento “menor preço por item” no novo certame a ser aberto para contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte escolar, conferindo a devida divulgação das alterações realizadas, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, devendo remeter a esta Corte de Contas o novo instrumento convocatório, ou, ainda, esclarecer o motivo da mora e como vem suprindo a necessidade do serviço durante esse tempo, caso não inaugure o novo certame nos próximos 30 (trinta) dias.

GC-5,

MARIANNA M. WILLEMAN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente

VOTO GC-5

PROCESSO: TCE-RJ Nº 202.834-9/22
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADA: SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE-RJ

REPRESENTAÇÃO EM FACE DE IRREGULARIDADE EM EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PARA GESTÃO DE FROTAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GONÇALO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO MUNICÍPIO E INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, DADA A DIVISIBILIDADE DO OBJETO SER COMPATÍVEL COM O DE MENOR PREÇO POR ITENS.

CAUTELAR DEFERIDA EM DECISÃO MONOCRÁTICA DE 08/02/2022.

MANIFESTAÇÃO DO JURISDICONADO INFORMANDO SOBRE O ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DESTA CORTE DE CONTAS, PORÉM, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR QUE SE CONFIRMA E SE MANTÉM VIGENTE ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO AO JURISDICONADO.

Versam os autos sobre representação formulada pelo Secretário-Geral de Controle Externo deste Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em gestão de frotas e prestação de serviço transporte de escolares para atender a rede pública municipal de ensino do Município de São Gonçalo, relativamente a frotas de ÔNIBUS E VANS, para atender à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo, com sessão pública marcada para o dia

08/02/2022, no valor total estimado de R\$ 20.763.200,00 (Vinte milhões, setecentos e sessenta e três mil, e duzentos reais), com **PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**.

Em decisão monocrática de 08/02/2022, me manifestei nos seguintes termos:

I – CONHEÇO a Representação, por se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 58 do Regimento Interno;

II – DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA requerida, nos termos do art. 84-A do Regimento Interno, determinando à Prefeitura Municipal de São Gonçalo que suspenda o procedimento licitatório conduzido nos autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, na fase em que se encontra, abstendo-se de realizar a sessão, ou, caso a ciência desta decisão ocorra em momento posterior, de praticar os atos de adjudicação ou homologação do procedimento, bem como de assinar contrato decorrente da licitação;

III – COMUNIQUE-SE o atual Prefeito Municipal de São Gonçalo, com base no art. 26, §1º, do Regimento Interno, para que adote as medidas abaixo delineadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão:

a) disponibilizar o inteiro teor do Edital e seus Anexos na página eletrônica oficial do Município de São Gonçalo, conforme artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11;

b) justificar ou retificar o critério de julgamento adotado no item 1.2 do edital, em face da divisibilidade do objeto e da possibilidade de se conferir maior competitividade ao certame pela adoção do tipo “menor preço por item”, na esteira da jurisprudência deste Tribunal de Contas;

IV – uma vez cumprida a diligência externa determinada, ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGE, para análise das informações prestadas pelo jurisdicionado, na forma do art. 84-A, § 6º, do Regimento Interno, ouvido, posteriormente, o Ministério Público Especial.

Em resposta, o Sr. Nelson Ruas dos Santos, Prefeito do Município de São Gonçalo, encaminhou documentos e esclarecimentos (doc. nº 4.143-6/22). Após análise, a Coordenadoria de Auditorias em Políticas de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia – CAD-EDUCAÇÃO se manifestou, precipuamente, na forma abaixo reproduzida:

Face o exposto, considerando já ter havido o **conhecimento desta representação**, por se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 58 do Regimento Interno, sugere-se:

1. MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA concedida em 08/02/2022, devendo a Prefeitura Municipal de São Gonçalo manter a suspensão do procedimento licitatório conduzido nos autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022, até o cumprimento da determinação relativa ao item 3 desta decisão;

2. PROCEDÊNCIA da representação quanto ao mérito, considerando a abordagem efetuada nesta análise;

3. COMUNICAÇÃO ao atual Prefeito Municipal de São Gonçalo, nos termos do artigo 26, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que cumpra a seguinte **DETERMINAÇÃO**:

3.1. Retificar o critério de julgamento adotado no item 1.2 do edital, em face da divisibilidade do objeto e da possibilidade de se conferir maior competitividade ao certame pela adoção do tipo “menor preço por item”, na esteira da jurisprudência deste Tribunal de Contas, conferindo a devida divulgação das alterações realizadas, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11;

4. ARQUIVAMENTO deste processo.

O Ministério Público Especial anuiu com as considerações do corpo instrutivo.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, verifico que a representação já foi conhecida, restando seu exame meritório.

Em seguida, constato que a diligência consultiva realizada por esta Corte¹ confirmou o atendimento da decisão cautelar proferida neste processo, estando suspenso o Pregão Eletrônico nº 015/2022, inicialmente agendado para o dia 08/02/2022.

Com relação à manifestação do jurisdicionado, observo que o Prefeito Municipal de São Gonçalo informa que as duas questões apontadas na Representação foram atendidas. Nesse sentido, alega que a não disponibilização do Edital e anexos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura se deu por erro sistêmico, já corrigido, e, ainda, quanto ao critério de julgamento, que o ordenador de despesas optou pela sua retificação para menor preço por item, nos termos suscitados na representação.

Com efeito, ao consultar em 31/03/22 o endereço eletrônico oficial do município no mesmo *link* de acesso informado anteriormente, verifica-se que, de fato, o instrumento convocatório se encontra ali divulgado. No entanto, ainda consta no documento o critério de julgamento do menor preço global.

A rigor, da análise da resposta do jurisdicionado, depreende-se que o município reconhece as irregularidades suscitadas na representação e informa que ainda será realizada a retificação no

¹ Disponível em: https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacao.php?licitacao_id=1084, acessado em 21/03/2022.

instrumento convocatório. Portanto, ao reconhecer o pleito da representante, a municipalidade demonstra a procedência da representação, devendo seu mérito ser resolvido neste mesmo sentido².

Por outro lado, a despeito das informações prestadas, ainda resta pendente a providência retificadora do edital. Nesta senda, o município não comprovou a alteração do instrumento e demais medidas necessárias para o prosseguimento do certame, que, portanto, deve se manter suspenso até o cumprimento integral das providências pendentes.

Assim, considerando que o procedimento está suspenso, conforme consta no sítio oficial da Prefeitura, entendo inadequado o proferimento de decisão pela manutenção da tutela provisória, sugerida pela instância instrutiva, visto que a decisão anterior que a deferiu, proferida em 08/02/2022, produz integralmente os seus efeitos até que seja modificada/revogada por outra decisão interlocutória, ou, ainda, até que seja substituída pelo julgamento definitivo de mérito do processo³.

Neste ponto, esclarece-se que a tutela provisória conserva sua eficácia mesmo durante o período de suspensão ou sobrerestamento do processo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, a seguir transcreto:

Art. 296. A tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.
Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, **a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.**

Assim, a existência de comando expresso pela manutenção da tutela provisória anteriormente deferida somente seria razoável em caso de pedido de retratação formulado pelo jurisdicionado, com a finalidade de se reafirmar a decisão anterior. No entanto, **não é esta a hipótese**, pois nestes autos deve ser proferida decisão definitiva de mérito pela procedência, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida.

² Socorro-me também, nesse ponto, da mesma ideia veiculada no art. 487, III, “a”, do CPC, aplicável subsidiariamente aos procedimentos deste Tribunal nos termos de seu Regimento Interno (art. 180), que trata do reconhecimento pelo réu do pedido do autor como hipótese de resolução de mérito do processo judicial.

³ Sobre a substituição da tutela provisória pelo julgamento definitivo de mérito, Leonardo Greco explica que essas tutelas caracterizam-se pela *provisoriedade*, isto é, “(...) a tutela de urgência e a tutela de evidência não têm aptidão para a tutela definitiva do provável direito do requerente, que deverá ser objeto de um provimento no processo principal que a substitua, sob pena de caducidade” (Instituições de processo civil, volume II. 3^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 361).

Da mesma forma, diante da pendência do cumprimento da providência retificadora do edital e da suspensão do procedimento em atenção à decisão cautelar ainda vigente, conforme visto acima, a proposta do corpo técnico para o arquivamento dos autos se revela de todo inadequada.

Diante do exposto, posicione-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o corpo instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial, divergindo apenas quanto à proposta de manutenção da tutela provisória deferida, eis que repto a medida como inadequada, bem como quanto ao arquivamento do processo. Desse modo,

VOTO:

I – pela **PROCEDÊNCIA**, quanto ao mérito, desta representação, confirmando-se a tutela provisória anteriormente deferida, conferindo-se ciência ao representante; e

II – pela **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito do Município de São Gonçalo, com base no art. 26, §1º, do Regimento Interno, para que retifique o critério de julgamento adotado no item 1.2 do edital, em face da divisibilidade do objeto e da possibilidade de se conferir maior competitividade ao certame pela adoção do tipo “menor preço por item”, na esteira da jurisprudência deste Tribunal de Contas, conferindo a devida divulgação das alterações realizadas, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/11, devendo remeter a esta Corte de Contas o novo instrumento convocatório, após a realização das alterações pertinentes, no prazo 30 dias.

GC-5,

MARIANNA M. WILLEMAN
CONSELHEIRA-RELATORA
Documento assinado digitalmente